

Conselho Superior do
Ministério Público Federal

Resoluções
sobre
Repartição de
Atribuições

PGR
PRRs

Conselho Superior do
Ministério Público Federal

Resoluções
sobre
Repartição de
Atribuições

PGR
PRRs

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradora-Geral da República
Raquel Elias Ferreira Dodge

Vice-Procurador-Geral da República
Luciano Mariz Maia

Vice-Procurador-Geral Eleitoral
Humberto Jacques de Medeiros

Ouvidora-Geral do Ministério Público Federal
Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Corregedor-Geral do Ministério Público Federal
Oswaldo José Barbosa Silva

Secretário-Geral
Alexandre Camanho de Assis

Secretária-Geral Adjunta
Cláudia Roque

Sumário

APRESENTAÇÃO.....	5
Procuradoria-Geral da República	
RESOLUÇÃO CSMPF Nº 92, DE 14 DE MAIO DE 2007.....	9
Procuradoria Regional da República da 1ª Região	
RESOLUÇÃO CSMPF/RSU, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013.....	15
Procuradoria Regional da República da 2ª Região	
RESOLUÇÃO CSMPF/RSU, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014.....	27
Procuradoria Regional da República da 3ª Região	
RESOLUÇÃO CSMPF/RSU, DE 1º DE AGOSTO DE 2017	33
Procuradoria Regional da República da 4ª Região	
RESOLUÇÃO CSMPF/RSU, DE 1º DE JUNHO DE 2010	61
Procuradoria Regional da República da 5ª Região	
RESOLUÇÃO CSMPF/RSU, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018.....	73

Apresentação

Este documento faz parte de um conjunto de publicações que tem como objetivo aperfeiçoar o processo de transparência dos atos e normas que regem o trabalho do Ministério Público Federal (MPF). Trata-se da consolidação das Resoluções sobre Repartição de Atribuições da Procuradoria-Geral da República (PGR) e das Procuradorias Regionais da República (PRRs).

A publicação tem o propósito de facilitar e agilizar as consultas relacionadas à distribuição de processos judiciais e procedimentos nessas unidades do MPF, bem como cumprir os princípios constitucionais da publicidade e da segurança jurídica.

Além da forma impressa, disponibilizada aos membros do Colegiado, o material também poderá ser consultado em arquivo digital disponível na área do Conselho Superior: (<http://intranet.mpf.mp.br/areas-tematicas/conselhos/conselho-superior-do-mpf>).

Procuradoria-Geral da República

RESOLUÇÃO CSMPF Nº 92, DE 14 DE MAIO DE 2007

(Alterada pela Resolução CSMPF nº 130, de 25.6.2012)

*Estabelece critérios para a distribuição de processos oriundos do Superior Tribunal de Justiça; e fixa Áreas de atuação e Núcleos de Acompanhamento, definindo os respectivos critérios de designação de **Subprocuradores-Gerais da República**.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 57, inciso I, letras “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve fixar critérios para distribuição de processos oriundos do Superior Tribunal de Justiça e fixar Áreas de atuação e Núcleos de acompanhamento de processos criminais e cíveis, definindo os respectivos critérios de designação de Subprocuradores-Gerais da República.

Art. 1º Os processos oriundos do Superior Tribunal de Justiça, independentemente do órgão competente para julgá-los, se fracionário ou reunido, terão distribuição imediata, automática, aleatória e equitativa aos Subprocuradores-Gerais da República integrantes das áreas de atuação definidas no artigo 2º, ressalvado o disposto no artigo 48, incisos I e II, da LC nº 75/93.

§1º Os processos, segundo a sua natureza, deverão ser distribuídos, respectiva e preferencialmente, observada a vinculação aos Subprocuradores-Gerais da República que se encontrem designados para, junto aos diversos órgãos do Superior Tribunal de Justiça, terem assento nas sessões, representando o Ministério Público Federal.

§2º Na distribuição de processos será observada a prevenção, sempre que ocorrer a conexão ou continência entre os feitos.

§3º No ato de distribuição deverá ser indicado o eventual substituto, dentro da área de atuação, que funcionará quando e enquanto durar o afastamento do titular. Tratando-se, entretanto, de manifestação submetida a julgamento, os processos deverão ser encaminhados àquele que por último se manifestou nos autos.

§4º A distribuição será suspensa ao Subprocurador-Geral da República em período de férias, licenças médicas ou especiais, ou por qualquer afastamento autorizado ou determinado pela autoridade competente.

§5º No caso de férias ou licença especial, a distribuição será suspensa a partir de Registros e Informações Processuais (CRIP) seja comunicada.

§6º Em casos de afastamentos autorizados “sem ônus” para a instituição, será suspensa, no período, apenas a distribuição de processos com prazo para recurso, que serão compensados posteriormente.

§7º A devolução de processo à Coordenadoria de Registros e Informações Processuais (CRIP) para redistribuição deverá ser feita com a máxima urgência, acompanhada de justificativa por escrito.

§8º A compensação deverá seguir-se, sempre que possível, de imediato, à redistribuição.

Art. 2º Os Subprocuradores-Gerais da República, com atuação no Superior Tribunal de Justiça, exercem seu ofício nas seguintes áreas:

I – Área de direito criminal;

II – Área de direito privado, nesta compreendidos os processos afetos à 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça e os que versem sobre locação predial;

III – Área de direito público, nesta compreendidos os processos afetos à 1ª Seção, os relacionados com servidores públicos civis e militares, e benefícios previdenciários, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho.

Parágrafo único. As designações para a atuação nessas áreas são feitas pelo Procurador-Geral da República, atendida opção prévia e escrita do Subprocurador-Geral da República, observado o critério de antigüidade.

Art. 3º Nas áreas de atuação são fixados 2 (dois) Núcleos de Acompanhamento: (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 130, de 25.6.2012)

I – Um, em matéria criminal, para officiar nos processos dessa natureza; (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 130, de 25.6.2012)

II – Outro, em Tutela Coletiva, para officiar nas causas de natureza cível, em que o Ministério Público for parte, bem como nas ações populares, ações civis públicas, ações de improbidade administrativa, nos pedidos de suspensão de segurança, de liminar e de sentença ajuizados perante o Presidente do Superior Tribunal de Justiça nos termos do art. 271 do RISTJ e nos incidentes de processos repetitivos na forma do art. 543 “C” do CPC, com a alteração feita pela Lei nº 11672/2008, referentes a matérias que sejam de relevante interesse das câmaras de coordenação e revisão do Ministério Público Federal. (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 130, de 25.6.2012)

§1º O Núcleo de Acompanhamento na Área Criminal (NUCRIM) será integrado por todos os Subprocuradores-Gerais da República designados pelo Procurador-Geral da República para officiar na área de direito criminal; o Núcleo de Acompanhamento na área da Tutela Coletiva (NUCOL), será composto por 9 (nove) Subprocuradores-Gerais da República designados pelo Procurador-Geral da República dentre os que exercem seu officio nas áreas de direito público e privado, podendo adotar a subdivisão das Câmaras de Coordenação e Revisão (3ª, 4ª, 5ª e 6ª) e da PFDC, observando o disposto no parágrafo único do art. 2º. (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 130, de 25.6.2012)

§2º Os Subprocuradores-Gerais da República designados para integrar o Núcleo da Tutela Coletiva, exercem tais atribuições pelo período de 2 (dois) anos, permitida a recondução, se não houver quem os aceite compor. (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 130, de 25.6.2012)

§3º Compete aos Subprocuradores-Gerais da República designados para os Núcleos, nos processos em que officiam, também a sustentação oral, a interposição de recursos, bem como o ajuizamento de ações conexas perante qualquer um dos órgãos judiciários do Superior Tribunal de Justiça. (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 130, de 25.6.2012)

§4º Os integrantes dos Núcleos de Acompanhamento da Área Criminal e da Tutela Coletiva no Superior Tribunal de Justiça escolherão, em eleição direta, os respectivos Coordenadores e dois adjuntos a serem designados pelo Procurador-Geral da República, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução. (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 130, de 25.6.2012)

Art. 4º Os processos que já têm definição jurídica pacificada e, por tal razão, recebem parecer-padrão não são distribuídos a gabinetes de Subprocuradores-Gerais da República, mas, classificados em setor específico da CRIP, ali recebem, ouvidos os núcleos respectivos, quando for o caso, o parecer-padrão subscrito pelo Coordenador de Distribuição.

Art. 5º Para assegurar a igualdade numérica na distribuição de processos entre todos

os Subprocuradores-Gerais da República será efetivada distribuição complementar de feitos, independentemente de sua área de atuação.

Art. 6º Para zelar pela distribuição imediata, automática e equitativa dos feitos e para os fins dispostos nos artigos 4º e 5º desta Resolução, o Procurador-Geral da República designará Coordenador de Distribuição dentre os Subprocuradores-Gerais da República com atuação no Superior Tribunal de Justiça, observados os nomes presentes em lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, competindo-lhe:

a) supervisionar a distribuição e a classificação dos processos, bem como as atividades relativas aos pareceres-padrão, incumbindo-lhe a assinatura dos pareceres, bem como a elaboração de eventuais recursos ou contra-razões de recurso, em tais processos;

b) determinar a redistribuição de processos e respectiva compensação;

c) exercer a supervisão técnica sobre os trabalhos da Coordenadoria de Registros e Informações Processuais – CRIP, específicos do Superior Tribunal de Justiça;

d) receber mandados de intimação ao Ministério Público Federal;

e) realizar reuniões bimestrais com os Subprocuradores-Gerais da República lotados junto ao STJ, com o objetivo de avaliar o procedimento de distribuição e adotar medidas para a agilização do serviço.

Parágrafo único. A função de Coordenador de Distribuição será exercida pelo período de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CSMPF nº 33/97.

Antonio Fernando Barros e Silva de Souza – Presidente;

Roberto Gurgel

Gilda Pereira de Carvalho

Sandra Cureau

Mário José Gisi

Maria Caetana Cintra Santos

Alcides Martins

Delza Curvello

Moacir Morais Filho

Deborah Duprat

Procuradoria Regional da República da 1ª Região

**RESOLUÇÃO CSMPF/RSU, DE 5 DE FEVEREIRO DE
2013**

(Versão atualizada pela Portaria PRR1 nº 134/2015, aprovada na 7ª Sessão Ordinária de 2015)

Dispõe sobre a distribuição de processos judiciais e procedimentos na Procuradoria Regional da República da 1ª Região.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista na Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010, e considerando a deliberação tomada na 1ª Sessão Ordinária de 2013 (PGEA CSMPF nº 1.00.001.000223/2012-53), aprovou a Portaria/PRR1 nº 119, de 19 de novembro de 2012, nos seguintes termos:

O PROCURADOR-CHEFE REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria PGR nº 250, de 06 de maio de 2011,

CONSIDERANDO a competência prevista no art. 106, XIX e XX, do Regimento Interno do Ministério Público Federal (Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008);

CONSIDERANDO a necessidade de nova regulamentação dos critérios de distribuição de feitos no âmbito desta Procuradoria Regional da República, diante do teor da Resolução nº 104/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que estabeleceu regras mínimas comuns para orientar a repartição dos serviços nas diversas unidades do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR nº 501, de 14 de setembro de 2011, que, em seu art. 1º, inciso I, reduziu a carga de trabalho dos Procuradores-Chefes das Procuradorias Regionais da República, em, no mínimo, 50% da distribuição dos autos administrativos e judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de ofícios em número correspondente ao de cargos de Procurador Regional da República existentes na 1ª Região, na forma do proposto para todo o Ministério Público Federal em Projeto de Lei enviado pelo Procurador-Geral da República ao Congresso Nacional (PL 2201/2011) e recomendado pelo Conselho Nacional do Ministério Público no Procedimento de Controle Administrativo 736/2010;

CONSIDERANDO que o Sistema Integrado de Informações do Ministério Público Federal – Sistema ÚNICO, de gerenciamento de autos judiciais, contempla o critério de repartição das atribuições ministeriais em Ofícios de atuação; e

CONSIDERANDO as deliberações do Colegiado de Procuradores Regionais da República da 1ª Região, tomadas nas reuniões realizadas em 03 de fevereiro de 2012 e 09 de novembro de 2012, que resultaram na aprovação por unanimidade da redação final do presente ato;

RESOLVE:

**TÍTULO I
OFÍCIOS E NÚCLEOS TEMÁTICOS**

Art. 1º O Ofício Regional é a unidade de atuação funcional dos Procuradores Regionais na Procuradoria Regional da República da 1ª Região – PRR1 (art. 69 da LC 75/1993).

Art. 2º Cada Ofício Regional da PRR1 é provido por um Procurador Regional da República.

§1º Cada Procurador Regional da República optará pela titularidade de um dos Ofícios Regionais integrantes dos Núcleos Temáticos, segundo a antiguidade na carreira e o limite de vagas em cada Núcleo.

§2º Os Ofícios Regionais, designados por numeração, serão providos por ato do Procurador-Chefe Regional, observadas as disposições do parágrafo anterior.

§3º É vedada a transferência de Procurador Regional da República entre ofícios pertencentes ao mesmo Núcleo, salvo por permuta e desde que haja especialização dos ofícios por matéria (art. 4º, VII), devendo a vaga ser previamente oferecida aos demais integrantes do colegiado, que terão preferência para a permuta em ordem de antiguidade.

§4º É admitida a transferência voluntária entre ofícios pertencentes a Núcleos diversos.

§5º O Procurador Regional da República que exercer a faculdade dos §§3º ou 4º não poderá restituir os autos distribuídos a seu ofício de origem até a data de sua transferência, sem neles praticar o ato processual imposto pelas circunstâncias do caso.

Art. 3º A PRR1 compõe-se de Ofícios integrantes dos seguintes Núcleos Temáticos: (Redação dada pela Portaria PRR1 nº 134/2015)

I – Núcleo Criminal (NUCRIM);

II – Núcleo de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos (NIDCIN); e

III – Núcleo de Ações Originárias (NAO). (Incluída pela Portaria PRR1 nº 134/2015)

Parágrafo único. O Procurador-Chefe Regional baixará ato específico para quantificar os Ofícios Regionais de cada Núcleo, em obediência à decisão coletiva dos titulares dos Ofícios Regionais da PRR1.

TÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 4º A distribuição dos feitos no âmbito da PRR1 obedecerá aos seguintes princípios:

I – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CR, art. 37, *caput*);

II – aleatoriedade na determinação do Ofício Regional ao qual encaminhados todos os feitos judiciais e extrajudiciais, inclusive os instaurados de ofício;

III – equitatividade do número de processos e procedimentos entre os Ofícios Regionais;

IV – prevenção (art. 11);

V – imediatidade da designação do Ofício, independentemente do número diário de feitos recebidos na PRR1;

VI – obediência à cronologia de entrada dos feitos na Coordenadoria Jurídica (COORJU);

VII – especialização de matérias, aprovada por deliberação do colegiado de membros, em sua composição plena;

VIII – ausência de exclusividade de tema por um único Ofício Regional;

IX – coincidência, sempre que possível, entre atribuições judiciais e extrajudiciais;

X – definição prévia de critérios de substituição nos casos de afastamentos, suspeição e impedimentos;

XI – planejamento do desempenho das atribuições com identificação de temas prioritários, metas quantificáveis e indicadores de desempenho;

XII – obrigatoriedade de inclusão de todas as manifestações dos Procuradores Regionais em banco organizado eletronicamente e de acesso amplo na rede mundial de computadores, via página da PRR da 1ª Região, salvo as protegidas pelo segredo de justiça.

§1º A distribuição de que trata o caput deste artigo restringir-se-á aos processos e procedimentos cíveis ou criminais.

§2º Entende-se por procedimentos cíveis ou criminais qualquer expediente não judicial distribuído aos Ofícios Regionais.

§3º Os procedimentos de acompanhamento de feitos conduzidos pelos Ofícios de ambos os Núcleos não serão computados para o fim de compensação.

§4º Todos os processos e os procedimentos cíveis ou criminais serão distribuídos e encaminhados de imediato aos Gabinetes, com prioridade aos de caráter urgente.

§5º Não sendo possível a distribuição imediata, por motivo devidamente justificado pelo Coordenador da COORJU, esta deverá ocorrer, impreterivelmente, no dia útil seguinte.

Art. 5º Os feitos classificam-se nas seguintes categorias para o fim de distribuição:

1 – em razão do grupo de distribuição: (Redação dada pela Portaria PRR1 nº 134/2015)

a) matéria criminal de competência recursal; (Redação dada pela Portaria PRR1 nº 134/2015)

b) matéria criminal de competência originária; (Redação dada pela Portaria PRR1 134/2015)

c) tutela coletiva;

d) improbidade administrativa;

e) desapropriação;

f) matéria cível (diversos);

g) Coger-TRF1 (administrativos – extrajudiciais); (Redação dada pela Portaria PRR1 nº 134/2015)

h) matéria eleitoral; e

i) inquérito Coger-TRF1; (Incluída pela Portaria PRR1 nº 134/2015)

2 – em razão do motivo de entrada: (Redação dada pela Portaria PRR1 nº 134/2015)

a) parecer;

b) contrarrazões; (Redação dada pela Portaria PRR1 nº 134/2015)

c) ciência de decisão judicial; (Redação dada pela Portaria PRR1 nº 134/2015)

d) dilação de prazo; (Redação dada pela Portaria PRR1 nº 134/2015)

e) manifestação; e (Redação dada pela Portaria PRR1 nº 134/2015)

f) a pedido. (Redação dada pela Portaria PRR1 nº 134/2015)

3 – em razão da rapidez requerida na intervenção do Ministério Público:

a) urgente;

b) não urgente.

§1º Não sendo possível determinar a classificação do feito a ser distribuído, em uma das múltiplas espécies de intervenção previstas do inciso II, deste artigo, a entrada será classificada como ciência (inc. II, e).

§2º O processo classificado na entrada como pertencente ao tipo do inc. II, e (ciência), deste artigo será objeto de reclassificação na saída para um dos tipos de intervenção das demais alíneas do mesmo inciso, em conformidade com a intervenção produzida no Ofício Regional que atuou no feito.

§3º Sem prejuízo da observância dos prazos legais e regimentais para pronunciamento, recebem a etiqueta “urgente” os seguintes feitos:

a) *habeas corpus* originários;

b) mandados de segurança originários;

c) feitos encaminhados para apresentação de contrarrazões recursais;

d) feitos encaminhados para ciência;

e) processos envolvendo pessoas presas, conforme indicação do TRF da 1ª Região;

f) processos com prazos determinados expressamente pelo desembargador relator;

g) suspensões de segurança e feitos similares, a serem previamente classificados e divulgados pela COORJU;

h) Outros feitos, pelo seu interesse prioritário para o MPF, ou outra razão relevante, por determinação do Procurador-Chefe.

§4º O erro na classificação de que tratam os incisos deste artigo por ocasião da entrada dos processos e procedimentos cíveis e criminais será retificado, quando de sua restituição pelo Ofício competente.

§5º Os feitos relativos à matéria referida na alínea g, do inciso I, deste artigo, serão encaminhados diretamente ao Procurador-Chefe Regional, ou, nos seus afastamentos, ao Procurador-Chefe Regional Substituto, sem compensação com os que lhe couberem nas matérias de seu Ofício Regional;

§6º Os feitos relativos à matéria referida na alínea h, do inciso I, deste artigo, serão encaminhados diretamente ao Procurador Regional Eleitoral, ou, nos seus afastamentos, ao Procurador Regional Eleitoral substituto, sem compensação com os que lhe couberem nas matérias de seu Ofício Regional.

Art. 6º Aos escritórios do Núcleo Criminal serão distribuídos os processos criminais de competência recursal (art. 5º, I, “a”), acrescidos dos processos cíveis diversos (art. 5º, I, “f”), conforme o disposto no art. 8º. (Redação dada pela Portaria PRR1 nº 134/2015)

Parágrafo único. Revogado pela Portaria PRR1 134, de 2015.

Art. 6º-A. Aos ofícios do Núcleo de Ações Originárias (NAO) serão distribuídos todos os processos e procedimentos criminais de competência originária previstos no art. 5º, inciso I, alíneas “b” e “i”, bem como os processos criminais de competência recursal (art. 5º, I, “a”) para os quais os ofícios do NAO forem preventos, em razão de anterior distribuição, nos termos da Instrução de Serviço PRR1 nº 04, de 16 de junho de 2015). (Incluído pela Portaria PRR1 nº 134/2015)

Art. 7º Todos os processos e procedimentos cíveis serão distribuídos entre os Ofícios Regionais integrantes do NIDCIN, salvo o disposto no art. 8º.

Parágrafo único. A equitatividade da distribuição dos processos e procedimentos de que trata o caput será respeitada em cada uma das categorias do art. 5º, I, c, d, e e; II e III, combinados entre si.

Art. 8º Os processos classificados como matéria cível – diversos (art. 5º, I, “f”) serão distribuídos entre os Ofícios do NUCRIM e NIDCIN, para garantir a igualdade do total de processos e procedimentos cíveis e criminais distribuídos para cada um dos Ofícios integrantes desses núcleos, considerando-se o critério de distribuição do art. 4º, III, desta Portaria. (Redação dada pela Portaria PRR1 nº 134/2015)

Art. 9º A distribuição ao Ofício provido pelo Procurador Regional da República no exercício da função de Procurador-Chefe Regional obedecerá aos seguintes critérios:

I – receberá 50% da distribuição de processos e procedimentos que lhe caberiam;

II – terá movimentados imediata e automaticamente os 50% restantes, de modo que:

a) os processos e procedimentos do art. 5º, I, “a” e “b” serão distribuídos aos Ofícios integrantes do NUCRIM ou NAO, respectivamente;

b) os processos e procedimentos do art. 5º, I, c, d e e, serão distribuídos aos Ofícios Regionais integrantes do NIDCIN;

c) os processos e procedimentos do art. 5º, I, “f”, serão distribuídos entre os Ofícios do NUCRIM e NIDCIN. (Redação dada pela Portaria PRR1 nº 134/2015)

§1º Revogado (vide art. 5º, §5º). (Redação dada pela Portaria PRR1 nº 134/2015)

§2º As regras deste artigo aplicam-se ao Ofício provido pelo Procurador Regional da República que estiver, em substituição, na função de Procurador-Chefe Regional.

Art. 10. O titular do Ofício Regional designado em substituição com acumulação de ofícios receberá imediata e automaticamente os processos e procedimentos cíveis ou criminais do Ofício Regional vago ou cujo titular esteja afastado pelas seguintes razões:

I – gozo de férias;

II – gozo de licença-prêmio;

III – gozo de qualquer das licenças previstas nos artigos 222 e 223 da Lei Complementar nº 75/93;

IV – frequência a curso ou seminário de longa duração, ou aqueles realizados no exterior, devidamente autorizados pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

V – elaboração de monografia, dissertação ou tese, devidamente autorizado pelo CSMPF;

VI – exercício da presidência da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR);

VII – atuação em atividades exclusivas; e

§1º Entende-se por curso ou seminário de longa duração aquele que ultrapasse 30 (trinta) dias. Também é considerado de longa duração cursos com conclusão em prazo superior a 30 (trinta) dias, em que sejam necessários afastamentos periódicos, com prazo inferior ao mencionado, em obediência a programa acadêmico fracionado em módulos ou etapas.

§2º O afastamento autorizado de curta duração, a serviço ou para cursos e congressos, desde que comunicado tempestivamente à Chefia da PRR da 1ª Região, determina a movimentação para o substituto tão-somente dos processos urgentes 03 (três) dias úteis antes e durante todo o afastamento, compensando-se os feitos movimentados imediatamente após o retorno do titular.

§3º O afastamento para férias, licença-prêmio e licença médica programada, e desde que adotadas as providências previstas no § 2º, determina a movimentação de todos os feitos distribuídos nos 3 (três) dias úteis antes do início, salvo manifestação em contrário do Procurador Regional, dirigida tempestivamente e por escrito à COORJU, compensando-se os feitos movimentados imediatamente após cessado o afastamento.

§4º Aos afastamentos que se iniciem na primeira quinzena de janeiro, não incide o benefício previsto no parágrafo anterior.

§5º Para propiciar o benefício previsto nos §§2º e 3º, o Procurador Regional que pretenda se afastar deve dirigir seu requerimento à autoridade competente, acompanhar sua tramitação, inclusive efetuando a consulta prévia ao Procurador-Chefe, quando for o caso e, quando deferido por outra autoridade do MPF, comunicá-lo tempestivamente à Chefia, com prova documental da autorização.

§6º A compensação referida nos §§2º e 3º visa a atribuir ao Procurador Regional a mesma quantidade de processos já distribuídos aos demais, e será feita pelo sistema de distribuição automática e gradativamente, obedecendo aos limites diários previstos para cada matéria, conforme Anexo desta Portaria.

§7º Mediante solicitação da Coordenadoria Jurídica, o Procurador-Chefe pode autorizar, por tempo determinado, distribuição superior aos limites diários previstos para cada matéria no Anexo desta Portaria.

Art. 11. A distribuição dos feitos observará os critérios legais de prevenção, na ordem cronológica das anteriores distribuições válidas dos autos principais, acessórios ou procedimentos administrativos vinculados, incluindo procedimentos de acompanhamento.

Art. 12. O pedido de reclassificação que resulte em redistribuição de processo ou procedimento deve ser justificado em nota interna dirigida à COORJU, no prazo de 3 (três) dias, em se tratando de processos não urgentes, ou até o dia útil subsequente, em casos de processos urgentes. (Redação dada pela Portaria PRR1 nº 134/2015)

§1º O pedido de redistribuição processual decorrente de impedimento ou de suspeição poderá ser formulado a qualquer tempo, mediante declaração nos próprios autos. (Deliberação do Colegiado de 20.8.2014) (Redação dada pela Portaria PRR1 nº 134/2015)

§2º No caso de ausência decorrente de afastamento legal do Procurador Regional, o prazo previsto no *caput* deste artigo será contado a partir de seu retorno.

§3º A redistribuição ou reclassificação de feitos, em qualquer caso, será feita mediante compensação imediata.

Art. 13. Os processos devolvidos ao TRF1 com manifestação na qual se conclua pela ausência de interesse do MPF atuar no feito serão compensados por outro, segundo as classes do art. 5º, inc. I, II e III desta Portaria.

Art. 14. Revogado. (Vide Portaria PRR1 nº 169/2014). (Redação dada pela Portaria PRR1 nº 134/2015)

TÍTULO III DA GESTÃO DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 15. O Procurador-Chefe Regional exercerá a função de Procurador Distribuidor, a quem compete:

I – zelar pela distribuição imediata, automática e equitativa dos processos judiciais, garantida por sistema informatizado, que contemple as regras e princípios estabelecidos nesta Portaria (arts. 4º e ss.);

II – supervisionar a distribuição e a classificação dos processos;

III – determinar a redistribuição de processos e respectiva compensação;

IV – exercer a supervisão técnica sobre os trabalhos da COORJU;

V – dar ciência nos mandados de intimação de processos digitais destinados à Procuradoria Regional da República da 1ª Região;

VI – organizar e publicar, na primeira quinzena de cada mês, a escala de substituições do mês subsequente, em conformidade com a lista divulgada na forma do art. 14, III;

VII – regulamentar, por portaria, as regras de funcionamento dos serviços da COORJU, onde serão detalhadas as fórmulas aplicadas pela área de TI, rotinas e procedimentos;

VIII – realizar reuniões trimestrais com os Procuradores Regionais da República, como objetivo de avaliar o procedimento de distribuição e adotar medidas para o aperfeiçoamento do serviço.

Parágrafo único. Os Coordenadores dos Núcleos Temáticos exercerão a função de Procurador Distribuidor, apenas nos respectivos procedimentos cíveis e criminais.

Art. 16. Atos específicos regularão:

I – a quantidade de Ofícios Regionais de cada Núcleo, em obediência à decisão coletiva dos titulares dos Ofícios Regionais da PRR1, bem como a movimentação de membros entre eles, em caso de vacância;

II – os plantões nos finais de semana, feriados e no período de recesso no âmbito da PRR1, observada a pertinência temática dos Núcleos de atuação;

III – as regras gerais de distribuição de assentos nos órgãos fracionários e na Corte Especial do TRF1, observados os critérios de impessoalidade e equitatividade e, quando possível, a pertinência em relação aos assuntos dos Núcleos Temáticos;

IV – o trâmite e o tratamento especial dos processos e/ou documentos sigilosos enviados à PRR1.

Art. 17. O Procurador-Chefe Regional e os Coordenadores de qualquer dos Núcleos Temáticos convocarão, em conjunto ou isoladamente, o Colégio de Procuradores Regionais da República da

1ª Região para deliberar sobre a necessidade de alteração do número de Ofícios Regionais entre Núcleos Temáticos, sempre que entender haver desequilíbrio entre a carga de trabalho entre os Ofícios Regionais.

Art. 18. O planejamento do desempenho das atribuições com identificação de temas prioritários, metas quantificáveis e identificadores de desempenho será objeto de apresentação anual de cada Ofício e servirá como critério objetivo, em conjunto com as estatísticas de distribuição e produtividade, para deliberação sobre a alteração do número de Ofícios nos Núcleos Temáticos e a respectiva rotatividade de membros.

Art. 19. A COORJU, com o auxílio da Coordenadoria de Informática (CI) elaborará, em janeiro, auditoria da distribuição, que conterà:

I – dados estatísticos;

II – indicação de eventuais distorções;

III – propostas de correção e racionalização, quando necessário.

§1º O resultado da auditoria será submetido a uma Comissão composta pelo Procurador-Chefe e os Coordenadores titulares e adjuntos dos Núcleos temáticos.

§2º O Procurador-Chefe divulgará o resultado da auditoria e eventuais medidas propostas pela Comissão ao Colégio de Procuradores Regionais da PRR1, que, a seu critério, fará sugestões visando ao aperfeiçoamento futuro do sistema.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. A modificação da sistemática de distribuição prevista nesta Portaria depende de aprovação pela maioria simples de votos de integrantes do Colégio dos Procuradores Regionais da PRR1, vedada a representação por procuração ou outro meio, em reunião convocada especialmente para este fim, com quorum mínimo para abertura, em primeira convocação, da maioria absoluta dos membros em efetivo exercício, e, em segunda convocação, com qualquer número.

§1º A convocação para a reunião do colegiado será feita pelo Procurador-Chefe, pelos Coordenadores de Núcleo em conjunto ou com a assinatura da maioria absoluta dos membros ativos na Casa, com antecedência mínima de quinze dias e publicação da pauta contendo a proposta de emenda pretendida.

§2º O intervalo de tempo entre a primeira e a segunda convocação deverá ser de no mínimo 1 (uma) hora.

Art. 21. Dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidas pelo Procurador-Chefe, *ad referendum* do Colegiado dos Procuradores Regionais da República da 1ª Região.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com envio para publicação e ampla divulgação pelos diversos meios de comunicação interna.

§1º Os Ofícios Regionais serão providos assim que implementado na PRR1 o Sistema Único – Módulo Judicial.

§2º Se e enquanto o PL 2.201/2011 não for convertido em lei, a substituição nos Ofícios Regionais vagos e cujos titulares estejam afastados dar-se-á por todos os demais Ofícios Regionais (por meio da movimentação de feitos), respeitados os critérios dos artigos 6º, 7º e 8º desta Portaria.

Procuradoria Regional da República da 1ª Região

Art. 23. A Coordenadoria de Informática terá o prazo de 30 (trinta) dias para a adaptação do sistema de gerenciamento informatizado (SCP – Sistema de Controle Processual) da distribuição às regras transitórias e/ou permanentes estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. As alterações nos critérios de classificação de matéria, compensação de feitos e divisão temática das atribuições serão implementadas imediatamente, independentemente da conclusão do trabalho de atualização do SCP previstas no *caput*.

Art. 24. Esta Portaria deverá ser submetida de imediato à homologação do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Art. 25. Revogam-se a Portaria PRR1 nº 37, de 30 de junho de 2005, e demais disposições em contrário.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros – Presidente

Eugênio José Guilherme de Aragão

Maria Caetana Cintra Santos

José Bonifácio Borges de Andrada

Carlos Frederico Santos

Eitel Santiago de Brito Pereira

Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira

Antônio Augusto Brandão de Aras

Mario Luiz Bonsaglia

Mônica Nicida Garcia

ANEXO

Portaria/PRR1 nº 119, de 19 de novembro de 2012, do Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República da 1ª Região

**LIMITE DA COMPENSAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO
MATÉRIA, ENTRADA E URGÊNCIA**

MATÉRIA	TIPO DE ENTRADA	URGÊNCIA	LIMITE DA DISTRIBUIÇÃO
Diversos	PARECER	NÃO	3
Diversos	PARECER	SIM	1
Diversos	CIÊNCIA	SIM	2
Diversos	CONTRARRAZÕES	SIM	1
Desapropriação	PARECER	NÃO	2
Desapropriação	PARECER	SIM	1
Desapropriação	CIÊNCIA	SIM	2
Desapropriação	CONTRARRAZÕES	SIM	1
NIDCIN	PARECER	NÃO	2
NIDCIN	PARECER	SIM	1
NIDCIN	CIÊNCIA	SIM	2
NIDCIN	CONTRARRAZÕES	SIM	1
NUCRIM	PARECER	NÃO	2
NUCRIM	PARECER	SIM	1
NUCRIM	CIÊNCIA	SIM	2
NUCRIM	CONTRARRAZÕES	SIM	1
INQUÉRITO	PARECER	NÃO	2
INQUÉRITO	PARECER	SIM	1
INQUÉRITO	CIÊNCIA	NÃO	2
INQUÉRITO	CIÊNCIA	SIM	1
INQUÉRITO	DILAÇÃO DE PRAZO	SIM	3
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	PARECER	NÃO	2
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	PARECER	SIM	1
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	CIÊNCIA	SIM	2
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	CONTRARRAZÕES	SIM	1

Procuradoria Regional da República da 2ª Região

RESOLUÇÃO CSMPF/RSU, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a repartição de atribuições por Ofícios na Procuradoria Regional da República da 2ª Região.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista na Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010, e considerando a deliberação tomada na 9ª Sessão Ordinária de 2014 (PGEA CSMPF nº 1.00.001.000204/2014-99), aprovou a Portaria/PRR2 nº 176, de 24 de setembro de 2014, nos seguintes termos:

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pela Portaria PGR nº 279, de 14 de abril de 2014, e tendo em vista o disposto na Portaria PGR nº 393, de 11 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos critérios de distribuição de feitos no âmbito desta Procuradoria Regional da República, diante do teor da Resolução nº 104/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que estabeleceu regras mínimas comuns para orientar a repartição dos serviços nas diversas unidades do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a competência prevista no art. 106, XIX e XX, do Regimento Interno do Ministério Público Federal (Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008);

CONSIDERANDO a necessidade de criação de Ofícios em número correspondente ao de cargos de Procurador Regional da República existentes na 2ª Região, na forma do disposto para todo o Ministério Público Federal no artigo 10 da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, e recomendado pelo Conselho Nacional do Ministério Público no Procedimento de Controle Administrativo 736/2010;

CONSIDERANDO que o Sistema Integrado de Informações do Ministério Público Federal – Sistema Único, de gerenciamento de autos judiciais, contempla o critério de repartição das atribuições ministeriais em Ofícios de atuação; e

CONSIDERANDO as deliberações do Colegiado de Procuradores Regionais da República da 2ª Região, tomadas na reunião realizada em 05 de abril de 2013,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS NA REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES

Art. 1º A repartição de atribuições entre os membros na Procuradoria Regional da República da 2ª Região rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CR, art. 37, *caput*);

II – aleatoriedade na determinação do Ofício Regional ao qual serão encaminhados todos os feitos judiciais e extrajudiciais, inclusive os instaurados de ofício, observadas as regras de prevenção;

III – atribuição por livre distribuição, de modo a garantir o princípio do promotor natural,

relativamente a todos os processos e procedimentos, inclusive aqueles instaurados de ofício;

IV – equitatividade do número de processos e procedimentos entre os Ofícios Regionais do mesmo Núcleo Temático;

V – coincidência, sempre que possível, entre atribuições judiciais e extrajudiciais;

VI – predefinição de critérios de substituição nos casos de afastamentos, suspeição, impedimentos e ofícios vagos;

VII – obrigatoriedade de inclusão de todas as manifestações dos Procuradores Regionais pelo gabinete para divulgação em banco organizado eletronicamente e de acesso amplo, resguardado o segredo de justiça;

VIII – planejamento do desempenho das atribuições com identificação de temas prioritários, metas quantificáveis e indicadores de desempenho;

IX – imediatidade da designação do Ofício, independentemente do número diário de feitos recebidos na PRR2, e obediência à cronologia de entrada dos feitos na Coordenadoria Jurídica (COORJU).

CAPÍTULO II DOS OFÍCIOS REGIONAIS E NÚCLEOS TEMÁTICOS

Art. 2º Ofício é a menor unidade de atuação funcional na Procuradoria da Regional da República da 2ª Região.

Art. 3º Cada Ofício terá seu respectivo Procurador Regional da República titular.

Art. 4º A Procuradoria Regional da República da 2ª Região será composta por 47 (quarenta e sete) ofícios, distribuídos da seguinte forma:

- a) Núcleo Temático Criminal: 1º ao 16º Ofício Regional Criminal;
- b) Núcleo Temático da Tutela Coletiva/Cível 1º ao 30º Ofício Regional da Tutela Coletiva/Cível;
- c) Ofício Regional Eleitoral.

Parágrafo 1º A escolha pelos Membros da titularidade nos Ofícios das respectivas áreas de atuação observará o critério da antiguidade na carreira, nos termos da lista prevista nos artigos 57, inciso VIII, e 277 da Lei Complementar nº 75/93.

Parágrafo 2º Os processos com o histórico de prevenções definido até a data da implementação dos Ofícios ficarão vinculados ao respectivo Membro.

Parágrafo 3º Nas vacâncias dos Ofícios, as prevenções firmadas antes da implementação do sistema de Ofícios serão desfeitas e os respectivos processos serão distribuídos livremente entre todos os Ofícios, de acordo com as especificidades da área de atuação. Já os processos com as prevenções estabelecidas após a implementação dos Ofícios serão recebidos pelo Membro que vier a ocupar o Ofício vago.

Parágrafo 4º Não são considerados Ofícios, para efeitos desta Portaria, as funções exercidas: pelo Procurador-chefe; pelos integrantes de Núcleos específicos, tais como de Apoio Operacional à PFDC – NAOP, de Feitos Criminais de Competência do Órgão Especial do TRF-2ª Região e de Combate à Corrupção; pelos integrantes de Grupos de Trabalho ou Comissões das Câmaras e

da PFDC.

Art. 5º Os Ofícios do Núcleo Temático Criminal, além da matéria criminal, atuarão nos feitos previdenciários.

Art. 6º Os Ofícios do Núcleo Temático da Tutela Coletiva/Cível atuarão nas matérias de tutela coletiva, administrativa, tributária e propriedade industrial.

Art. 7º O Procurador-Chefe receberá 50% (cinquenta por cento) dos feitos do seu Ofício de origem, consoante a Portaria PGR nº 501, de 14 de setembro de 2011.

Parágrafo único. A redução de 50% da carga de trabalho será aplicada ao Procurador-Chefe Substituto somente nas hipóteses de afastamento do titular por tempo superior a 30 (trinta) dias.

Art. 8º O Procurador Regional Eleitoral oficiará com exclusividade no Ofício Regional Eleitoral.

Art. 9º A designação de Procurador Regional da República para o exercício cumulativo de Ofícios seguirá o previsto na Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014 e sua regulamentação pelo Procurador Geral da República, e obedecerá aos seguintes critérios:

I – voluntariedade para figurar na lista de substitutos, sempre que possível;

II – prevalência do critério da antiguidade inversa, em rodízio, na escolha do período de substituição *ex officio*, quando não obtido titular de Ofício Regional interessado na acumulação;

III – divulgação semestral das listas de acumulação de ofícios, uma para cada Núcleo temático, logo após a marcação das férias e licenças-prêmio, por meio de ordem de serviço expedida pelo Procurador-Chefe;

IV – distribuição equitativa e em rodízio, entre os Procuradores Regionais da República substitutos, a cada ano, da quantidade de dias de acumulação de ofícios, voluntários ou *ex officio*;

V – formação de listas independentes de titulares de Ofícios que atuem em substituição em cada Núcleo Temático.

Parágrafo 1º Nas hipóteses de afastamentos de até 3 (três) dias úteis, não será designado Procurador Regional substituto e os processos e procedimentos serão movimentados, de forma equitativa, para todos os demais Ofícios Regionais da mesma área temática do Ofício cujo Procurador estiver afastado;

Parágrafo 2º Não entrará nas listas de substituição para acumulação de Ofícios o Procurador Regional que, por qualquer motivo, tiver dispensada ou reduzida sua carga de trabalho.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 10. A distribuição e a conclusão dos processos e procedimentos far-se-á de forma aleatória e equitativa, observada a especialização por matéria e o motivo da entrada.

Art. 11. A livre distribuição dos feitos judiciais e extrajudiciais será imediata e efetuada por sistema informatizado, em que se observem os critérios de impessoalidade e equitatividade.

Art. 12. O Membro somente poderá instaurar procedimentos relativos a matérias concernentes a sua área de atuação, que obrigatoriamente deverão ser submetidos à livre distribuição, respeitadas as hipóteses de prevenção, nos termos da legislação processual vigente. Em se tratando de matéria

diversa, o membro deverá formular representação ao Procurador-Distribuidor, que procederá à livre distribuição;

Art. 13. O Membro eleito Procurador-Chefe exercerá, pelo mesmo prazo do mandato, de dois anos, a função de Procurador-Distribuidor da Unidade, sem prejuízo das atividades exercidas pelos Coordenadores dos Núcleos Temáticos, na função de dirimir as dúvidas relacionadas à distribuição de procedimentos extrajudiciais cíveis, de tutela coletiva e criminais.

Parágrafo único. Ao Procurador-Distribuidor incumbirá:

I – zelar pela distribuição imediata, automática e equitativa dos processos judiciais, garantida por sistema informatizado, que contemple as diretrizes estabelecidas nesta Portaria;

II – supervisionar a distribuição e a classificação dos processos;

III – determinar a redistribuição de processos e respectiva compensação;

IV – exercer a supervisão técnica sobre os trabalhos da COORJU;

V – dar ciência nos mandados de intimação de processos e pautas de sessão destinados à Procuradoria Regional da República da 2ª Região;

VI – regulamentar, por portaria, as regras de funcionamento dos serviços da Coorju, onde serão detalhadas as fórmulas aplicadas pela área de TI, rotinas e procedimentos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Serão aplicados, no que não contrariar esta portaria, os atos normativos que disciplinam as regras de prevenção, classificação e distribuição processual, bem como as de férias, afastamentos e substituição de membros nas sessões de julgamento, e as que regulam o regime de plantão judicial, especialmente as Portarias PRR2 nº 39/2009; PRR2 nº 92/2010, alterada pela PRR2 nº 140/2014; PRR2 nº 139/2013, alterada pela PRR2 nº 39/2014; PRR2 nº 26/2014, alterada pelas PRR2 nº 106/2014, PRR2 nº 138/2014 e 160/2014; PRR2 nº 88/2014, alterada pela PRR2 nº 133/2014; PRR2 nº 141/2014; PRR2 nº 142/2014; e PRR2 nº 174/2014.

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser levada à homologação do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Dê-se ciência aos Excelentíssimos Senhores Procuradores Regionais da República da 2ª Região à Secretaria Regional, à Divisão de Recursos Humanos, à Coordenadoria Jurídica e às Divisões a ela afetas.

Ela Wiecko Volkmer de Castilho – Presidente

Eitel Santiago de Brito Pereira
José Flaubert Machado Araújo
José Bonifácio Borges de Andrada
Oswaldo José Barbosa Silva

Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
Raquel Elias Ferreira Dodge
Carlos Frederico Santos
Mario Luiz Bonsaglia

Procuradoria Regional da República da 3ª Região

RESOLUÇÃO CSMPF/RSU, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

(Versão atualizada pela PRR3 nº 111/2017, aprovada na 6ª Sessão Ordinária de 2017)

*Dispõe sobre a repartição de atribuições entre os escritórios
na Procuradoria Regional da República da 3ª Região.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista na Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010, e considerando a deliberação tomada na 6ª Sessão Ordinária de 2017 (PGEA CSMPF nº 1.00.001.000307/2016-11), aprovou a Portaria/PRR3 nº 54, de 22 de fevereiro de 2017, nos seguintes termos:

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 375, de 05 de maio de 2015, e:

CONSIDERANDO a Resolução nº 104, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a qual estabeleceu regras mínimas para a repartição de serviços nas diversas unidades do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.024/2014, que instituiu a gratificação por exercício cumulativo de escritórios dos membros do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO a necessidade de nova regulamentação dos critérios de repartição de atribuições nesta Procuradoria Regional da República, com o intuito de garantir a equitatividade da divisão do trabalho e uma maior correspondência dos núcleos especializados com as áreas de atuação das Câmaras de Coordenação e Revisão, conforme o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014;

CONSIDERANDO as deliberações dos integrantes do Núcleo Cível desta Procuradoria, adotadas na reunião de 17.8.2016 e as discussões do Colegiado de Procuradores Regionais da República da 3ª Região sobre o Núcleo de Combate à Corrupção, realizadas na reunião de 13.9.2016; e

CONSIDERANDO a conveniência de unificar as normas esparsas sobre as regras contidas nesta Portaria.

RESOLVE:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A repartição de atribuições entre os escritórios dos Procuradores Regionais da República na Procuradoria Regional da República da 3ª Região será definida consensualmente, respeitados os critérios legais e atos normativos pertinentes, regendo-se pelos seguintes princípios:

I – definição do membro por livre distribuição, com base em critérios pessoais e objetivos, de modo a garantir o princípio do promotor natural, relativamente a todos os processos e procedimentos, inclusive aqueles instaurados de ofício, atendidas as regras de prevenção previstas na legislação vigente, no Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e nas normas desta unidade do Ministério Público Federal;

II – especialização de matérias e coincidência entre atribuições judiciais e extrajudiciais;

III – auto-organização da unidade na formulação dos seus atos estruturantes, observadas

as regras definidas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal e as disposições sobre designações constantes dos arts. 214 a 219 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

IV – antiguidade na carreira como critério para definir a escolha de áreas de trabalho pelos membros, observada a alternância e a rotatividade periódica e excluídos os ofícios eletivos e os delegados pelo Procurador-Geral da República;

V – definição de critérios de substituição nos casos de afastamentos, suspeição, impedimentos e ofícios vagos;

VI – definição de critérios para comparecimento às sessões e realização de plantões judiciais;

VII – obrigatoriedade de inclusão de todas as manifestações dos Procuradores Regionais da República e outros dados judiciais ou extrajudiciais no Sistema Único de Informações com acesso amplo à rede mundial de computadores.

Parágrafo único. A livre distribuição deverá ser efetuada por sistema informatizado, de forma imediata, com obediência à ordem cronológica de entrada dos feitos na Procuradoria, em que se observem os critérios de impessoalidade, aleatoriedade, prevenção e equitatividade, conforme Anexo I da presente portaria.

TÍTULO II DA ATUAÇÃO NOS OFÍCIOS REGIONAIS

CAPÍTULO I Dos Ofícios

Art. 2º Ofício regional é a menor unidade de atuação funcional individual de Procurador Regional da República na Procuradoria Regional da República da 3ª Região.

Art. 3º Esta unidade é composta por 56 (cinquenta e seis) ofícios especializados por matéria e numerados de forma única e crescente.

Art. 4º Cada ofício da Procuradoria Regional da República possui seu respectivo Procurador Regional da República titular.

Parágrafo único. São considerados providos os ofícios atualmente ocupados por membros da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, com designação vigente ou não.

CAPÍTULO II Das áreas temáticas e dos respectivos núcleos especializados

Art. 5º Os ofícios regionais, observado o limite registrado nos dispositivos anteriores, obedecem ao número de vagas estabelecido para cada núcleo especializado, excluídas as funções eletivas, e se encontram titularizados, na data da entrada em vigor desta Portaria, consoante o disposto no Anexo III.

Art. 6º Os ofícios especializados são agrupados nas seguintes áreas temáticas de atuação, regulamentadas por portarias específicas:

I – Criminal, NUCRIM – Núcleo Criminal, integrada pelos ofícios 1º a 18º: 18 (dezoito) membros;

II – Tutela Coletiva e Cível de Defesa do Ordenamento Jurídico, integrada pelos ofícios 19º a 49º, com os seguintes núcleos e respectivos quantitativos:

a) NCOE – Núcleo de Defesa dos Direitos do Consumidor e Ordem Econômica: 7 (sete)

membros;

b) NDAC – Núcleo de Defesa dos Direitos Ambientais e Patrimônio Cultural: 9 (nove) membros;

c) NDIM – Núcleo de Defesa dos Direitos dos Índios e Minorias: 5 (cinco) membros;

d) NCDS – Núcleo de Defesa da Cidadania, Direitos Sociais, e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral: 10 (dez) membros.

III – Combate à Corrupção, NCC – Núcleo de Combate à Corrupção, integrada pelos ofícios 50º a 56º: 7 (sete) membros.

Art. 7º Cada um dos núcleos mencionados no artigo anterior, bem assim a área da tutela coletiva e cível de defesa do ordenamento jurídico, tem um coordenador, cuja designação far-se-á, por ato do Procurador-Chefe, para um mandato de seis meses, admitida a recondução, sempre mediante prévia consulta eletrônica ao colegiado diretamente interessado, utilizando-se como critério de escolha a antiguidade decrescente.

§1º Acorrendo mais de um interessado, o próximo na lista de antiguidade, caso aceite, será designado substituto.

§2º Não surgindo interessados, para qualquer dos núcleos ou para a área da tutela coletiva, o munus da coordenação recairá sobre o membro que tenha mais tempo de exercício na área respectiva e que não o tenha exercido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, resolvendo-se eventual empate segundo o critério da antiguidade crescente.

§3º Havendo mais de um interessado, após uma recondução, a preferência passa para o próximo, segundo a antiguidade, até que tenha havido o completo rodízio da lista.

§4º Aos coordenadores incumbe determinar a distribuição de representações, peças de informação, expedientes e procedimentos instaurados de ofício entre os membros lotados no núcleo respectivo, bem como promover estudos e debates acerca de temas atinentes à sua área de atuação, inclusive, respeitada a independência funcional, visando à uniformidade de atuação.

Art. 8º Todos os feitos serão distribuídos, aleatória e equitativamente, entre os Procuradores Regionais da República oficiantes nos núcleos especializados indicados no Anexo III, conforme a matéria e a área de atuação, observando-se as normas previstas nesta Portaria, notadamente nos Anexos I e II.

Parágrafo único. As distribuições relativas a incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDRs), assunções de competência e de arguição de inconstitucionalidade serão disciplinadas em Portaria própria.

Seção I Do Núcleo Criminal

Art. 9º O Núcleo Criminal (NUCRIM), regulamentado em ato normativo próprio, é composto pelos Procuradores Regionais da República que atuam em matéria criminal, ressalvadas as matérias de competência do Núcleo de Combate à Corrupção.

Parágrafo único. O Núcleo Criminal contará com o apoio administrativo da Seção de Ações Originárias da PRR 3ª Região (SAORI), na forma descrita em instrução de serviço.

Art. 10. Os titulares dos ofícios regionais com atuação no Núcleo Criminal oficiam nos processos criminais oriundos das 5ª e 11ª Turmas, 4ª Seção e Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como nos feitos criminais, correições e processos administrativos

disciplinares de magistrados, excetuados os feitos relativos ao Núcleo de Combate à Corrupção.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos feitos criminais remanescentes da 1ª Seção e respectivas Turmas.

Seção II

Das Áreas da Tutela Coletiva e Cível de Defesa do Ordenamento Jurídico

Art. 11. A Área da Tutela Coletiva e Cível de Defesa do Ordenamento Jurídico é composta pelos Procuradores Regionais da República lotados nos núcleos especializados NCOE, NDAC, NDIM e NCDS, com atribuição para toda a matéria cível, excetuados os feitos atribuídos ao NCC.

Art. 12. Ao coordenador geral cível, respeitada a autonomia dos coordenadores dos núcleos especializados da tutela coletiva, incumbe encaminhar à discussão e deliberação as matérias de interesse geral da área.

§1º O coordenador geral cível será substituído, em seus afastamentos e impedimentos, pelo mais antigo entre os coordenadores dos núcleos especializados da tutela coletiva que se ache em exercício.

§2º Não havendo substituto designado para qualquer dos núcleos especializados da tutela coletiva, sua substituição far-se-á pelo coordenador geral cível.

§3º Os coordenadores dos núcleos especializados da tutela coletiva serão os representantes junto às Câmaras de Coordenação e Revisão correspondentes, sendo indicado, junto à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, representante próprio.

Art. 13. Aos coordenadores dos núcleos especializados da Tutela Coletiva, respeitada a atribuição da coordenação geral, incumbe coordenar as atividades de atribuição específica e de interesse dos integrantes de seu núcleo, sem prejuízo das atribuições nesta Portaria expressamente elencadas.

Art. 14. Cabe ao Procurador Regional da República coordenador geral da Tutela Coletiva, bem assim, no que couber, conforme as atribuições previstas neste ato, ou que delas decorram, aos coordenadores dos núcleos especializados:

I – coordenar e orientar as atividades da SCTC (Seção Cível e da Tutela Coletiva);

II – determinar, quando for o caso, a distribuição aos integrantes do Núcleo, dos expedientes recebidos para fins de acompanhamento de procedimentos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

III – analisar os processos distribuídos automaticamente pela Justiça Federal ou pelo TRF 3ª Região, sem dependência ou conexão, que tenham origem num mesmo procedimento administrativo de 1ª Instância, orientando a SCTC quanto à eventual centralização dos feitos com um dos integrantes do Núcleo;

IV – coordenar a atualização da página da Tutela Coletiva com o apoio da SCTC, ASCOM e Coordenadoria de Informática;

V – supervisionar a Divisão de Biblioteca na elaboração do Boletim de Jurisprudência disponibilizado na página do Núcleo;

VI – supervisionar a Coordenadoria Jurídica na elaboração e nos ajustes das escalas de comparecimento às sessões de julgamento das 1ª, 2ª e 3ª Seções do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e suas Turmas, e Turmas extras vinculadas a tais Seções, observados os critérios

estabelecidos nesta Portaria;

VII – recaindo a preferência sobre o coordenador do núcleo especializado, receber mandados de intimação atinentes às atividades da área da Tutela Coletiva (/Cível), na ausência do procurador ou dos procuradores do feito, quando houver atuação conjunta, sem prejuízo da atuação subsidiária do Procurador-Chefe;

VIII – coordenar outras atividades de atribuição ou interesse da área, resolvendo dúvidas que não encontrem solução nas disposições desta Portaria ou em outros atos normativos, respeitadas as atribuições do Procurador-Chefe e de outras instâncias do MPF.

Art. 15. Os titulares dos cargos regionais integrantes do NCOE, NDAC, NDIM e NCDS, oficiam nas demandas cíveis oriundas do Órgão Especial, 1ª Seção, 2ª Seção, 3ª Seção e suas respectivas Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ressalvadas aquelas de atribuição do Núcleo de Combate à Corrupção.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos feitos cíveis remanescentes da 4ª Seção e suas respectivas Turmas.

Subseção I Da Área da Tutela Coletiva

Art. 16. A área da tutela coletiva terá o apoio administrativo da Seção Cível e da Tutela Coletiva (SCTC).

Art. 17. Aos Procuradores Regionais da República componentes do Núcleo da Tutela Coletiva caberá a manifestação nas ações civis públicas, ações civis coletivas, ações populares, ações relativas às comunidades indígenas, ações rescisórias propostas pelo próprio Ministério Público Federal, bem como as respectivas medidas preparatórias, incidentes ou mandados de segurança com elas diretamente relacionadas, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Parágrafo único. Caberá, ainda, aos Procuradores Regionais da República lotados na área instruir procedimentos preparatórios, promovendo as ações civis originárias cabíveis e demais medidas pertinentes, ou o seu arquivamento, quando competente o Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 18. A distribuição dos processos judiciais, peças de informação e representações pertinentes far-se-á conforme os critérios estabelecidos nesta Portaria, notadamente em seu Anexo II, garantida a equitatividade da distribuição dentro de cada núcleo.

§1º Achando-se em exercício, em determinado núcleo especializado da Tutela Coletiva, aí incluídos os Procuradores Regionais oficiantes em substituição por designação, menos de 50% (cinquenta por cento) do total de membros para ali previstos, quanto à distribuição correspondente à parcela faltante far-se-á a distribuição aleatória de feitos entre todos os membros da área da Tutela Coletiva.

§2º Na hipótese de o Procurador Regional da República discordar do cargo de classificação, ou tiver posicionamento divergente do adotado originariamente, bem assim nas ciências de decisão contrária à tese do Ministério Público, promoverá a sua redistribuição, mediante despacho fundamentado, extra-autos se judicial, dirigido ao coordenador geral cível, observando a tramitação o disposto nos parágrafos seguintes. (Alterado pela Portaria PRR3 nº 111/2017)

§3º Observados os princípios da unidade funcional e da indivisibilidade, nos casos de divergência de orientação quanto à posição originária, bem assim nas ciências de decisão contrária à tese do Ministério Público, a SCTC, de ofício, à vista do despacho extra-autos do Procurador inicialmente

encarregado, exarado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, realizará a redistribuição a outro membro do mesmo ofício, e assim sucessivamente, se for o caso, mediante compensação quanto ao primeiro, sendo que, persistindo a divergência em relação a todos os consultados, caberá ao primeiro atuar, de conformidade com o seu livre convencimento. (Alterado pela Portaria PRR3 nº 111/2017)

§4º Tratando-se de conflito de atribuições, o Procurador-Chefe, nos procedimentos administrativos e judiciais, encaminhará a controvérsia à Câmara de Coordenação respectiva, ou ao Conselho Institucional, conforme o caso, designando, desde logo, o membro a quem o feito permanecerá distribuído, a fim de que possa officiar nas eventuais questões urgentes, até que a Câmara, ou o Conselho Institucional, resolva o conflito ou decida qual membro deve atuar até a decisão final.” (Alterado pela Portaria PRR3 nº 111/2017)

Subseção II

Da Área Cível de Defesa do Ordenamento Jurídico

Art. 19. Os feitos cíveis não atribuídos aos núcleos especializados da Tutela Coletiva ou ao NCC, serão distribuídos entre todos os ofícios pertencentes à área cível, consoante as regras elencadas nesta Portaria, especialmente as previsões do Anexo II.

Art. 20. A área cível, cujas intervenções relacionem-se à defesa do ordenamento jurídico, será dividida em dois grupos de distribuição denominados Previdenciário e Cível Residual, garantindo-se a equitatividade da distribuição em cada grupo, observada a especialização de matérias prevista no Anexo II, para os subgrupos NCOE, NDAC, NDIM e NCDS, resguardada a equitatividade de distribuição entre os subgrupos.

Art. 21. Cabe ao Procurador Regional da República oficiante em matéria cível, no uso da sua independência funcional, identificar o interesse público nos feitos que lhe são distribuídos, para assim definir a natureza e a efetividade da intervenção em defesa do ordenamento jurídico, do regime democrático e dos interesses sociais, coletivos e individuais indisponíveis.

Seção III

Do Núcleo de Combate à Corrupção

Art. 22. O Núcleo de Combate à Corrupção é composto pelos Procuradores Regionais da República que atuam em matéria cível, relacionada aos atos de improbidade administrativa e conexos, e em matéria criminal, nos tipos penais constantes no Anexo II.

Art. 23. Se no exame de algum processo ou procedimento no âmbito da Procuradoria Regional da República da 3ª Região forem identificados indícios de crimes ou de atos de improbidade administrativa referidos no Anexo II desta Portaria, o Procurador Regional oficiante no feito encaminhará ao Núcleo de Combate à Corrupção, para conhecimento e providências cabíveis, as peças e informações que reputar pertinentes.

CAPÍTULO III

Das funções eletivas

Seção I

Da Função de Procurador-chefe

Art. 24. O Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, consultado o Colégio de Procuradores da unidade, na forma prevista em Portaria da Procuradoria-Geral da República, é designado pelo Procurador-Geral da República, para mandato de dois anos ininterruptos, com início no dia primeiro de outubro dos anos ímpares, facultada a recondução.

Art. 25. O ofício ocupado pelo Procurador Regional da República que exercer a função de Procurador-Chefe será desonerado de no mínimo 50% (cinquenta por cento) relativamente os autos administrativos e judiciais.

§1º Aplica-se o *caput* ao Procurador Regional que substituir o Procurador-Chefe em seus afastamentos.

§2º Os autos judiciais e administrativos correspondentes ao percentual desonerado serão distribuídos na forma prevista nesta Portaria, sendo conclusos ao substituto designado, nos termos da lei de ofícios e suas regulamentações, ou aleatoriamente, em caso de inexistência de substituição.

§3º Os autos judiciais e administrativos distribuídos ao ofício ocupado pelo Procurador-Chefe permanecerão a ele vinculados.

Seção II

Da função de Ministério Público Eleitoral

Art. 26. As funções de Ministério Público Eleitoral, exercidas pelo Procurador Regional Eleitoral e Procurador Regional Eleitoral Substituto, são de designação pelo Procurador-Geral Eleitoral, ouvido o Colégio de Procuradores da unidade, para mandato de dois anos ininterruptos, com início no dia primeiro de outubro dos anos ímpares, permitida uma recondução.

§1º O Procurador Regional Eleitoral e o Procurador Regional Eleitoral Substituto atuarão na função eleitoral com exclusividade, mas manterão as titularidades dos seus ofícios.

§2º Os ofícios dos Procuradores Regionais Eleitorais serão oferecidos aos membros interessados na substituição, na forma da lei de ofícios e suas regulamentações.

§3º Caso não seja possível a substituição cumulativa de ofícios, os feitos serão distribuídos consoante as regras previstas nesta Portaria.

Art. 27. Aplicam-se as normas desta Portaria à Procuradoria Regional Eleitoral da 3ª Região, ao que não contrariar a sua regulamentação própria.

Seção III

Das funções do Núcleo de Apoio Operacional aos Direitos do Cidadão

Art. 28. O Núcleo de Apoio Operacional aos Direitos do Cidadão (NAOP), regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 653/2012, é formado por três membros titulares e até três membros suplentes, eleitos pelo colegiado para um mandato de dois anos, permitida a recondução, sem prejuízo das funções relacionadas ao ofício que ocupa.

Parágrafo único. Caberá ao Procurador-chefe designar a comissão eleitoral encarregada de conduzir o procedimento de escolha dos integrantes do NAOP.

TÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE TITULARIDADE

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Art. 29. Os processos e procedimentos, eletrônicos ou físicos, que ingressarem na Procuradoria Regional da República da 3ª Região serão livremente distribuídos pelos setores competentes, por meio de sistema informatizado, com obediência à ordem cronológica de entrada dos feitos na Procuradoria, de forma imediata, automatizada, aleatória, impessoal, equitativa e contínua,

levando-se em conta a divisão de atribuições e o quadro efetivo da unidade, conforme o Anexo I da presente portaria.

Art. 30. As regras de distribuição unificada no âmbito do Ministério Público Federal serão comuns para os feitos extrajudiciais e judiciais, e os tipos de distribuição são os definidos no Anexo I.

§1º O equilíbrio de distribuições será feito:

- a) pela média de processos por dias de participação do ofício no grupo de distribuição;
- b) a de titular, de forma independente do equilíbrio das distribuições de substituto.

§2º O cálculo será realizado de forma independente para processos classificados como urgentes e não urgentes, consoante o Anexo I;

Art. 31. A primeira distribuição dos feitos ocorrerá de forma aleatória, equitativa, contínua e observará a especialização por matéria, conforme os Anexos I e II desta Portaria, respeitadas as hipóteses de prevenção fixadas a seguir.

§1º A atribuição de titularidade se dará de forma contínua e permanente, independentemente de eventual vacância do ofício, designação suspensa ou afastamento do Procurador Regional titular do ofício, cuja substituição será feita na forma desta Portaria e em regulamentos próprios.

§2º As representações, inclusive os procedimentos instaurados de ofício, depois de protocolizados, serão também livremente distribuídos.

Art. 32. A desoneração de ofícios ocorre quando o titular exerce outras funções de interesse da instituição e é desonerado de suas atividades por um membro designado ou por um grupo de desoneração formado para esta finalidade.

Art. 33. Uma vez distribuídos os feitos ao ofício e quando não houver substituto designado, a esse permanecem vinculados, ainda que esteja vago, ausente por qualquer motivo o seu titular ou suspensa a designação.

Art. 34. Quando houver substituto, será dada a primazia no exame do feito na ausência do titular.

Art. 35. Os processos e procedimentos cíveis ou criminais serão distribuídos e encaminhados de imediato aos gabinetes, com prioridade para os feitos criminais e urgentes.

Art. 36. Se não for possível a distribuição imediata dos feitos, por motivo fundamentado pela Coordenadoria Jurídica e de Documentação, a distribuição deverá ocorrer no próximo dia útil.

Art. 37. Mediante solicitação dirigida à Coordenadoria Jurídica e de Documentação e com o intuito de antecipar a atuação do membro, os processos em trâmite no Tribunal Regional Federal da 3ª Região que ainda não ingressaram nesta unidade poderão ser distribuídos na PRR 3ª Região, seguindo-se as regras desta portaria.

§1º Nos casos previstos no *caput*, o auto cadastrado no Sistema Único deverá apresentar observação de que se trata de distribuição para acompanhamento.

Art. 38. A pedido do Procurador Regional da República a quem couber a distribuição do feito, poderá o Procurador-Chefe, por meio de portaria específica, após a anuência dos indicados, designar outros membros para nele oficiarem, sem prejuízo de suas atribuições.

Parágrafo único. Havendo mudança de titularidade do Procurador originariamente responsável, o novo titular deverá requerer ao Procurador-Chefe a ratificação ou a revogação do ato de designação referido no caput, ou, se não o fizer, deverá ser provocado pelo Procurador-Chefe.

Art. 39. A distribuição de processos oriundos de Turmas Especiais criadas para execução de projetos que visem a dar maior celeridade aos julgamentos dos processos oriundos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, será regulamentada por ato normativo próprio e, no que couber, por esta portaria, aplicando-se os critérios de prevenção/conexão estabelecidos a seguir.

CAPÍTULO II

Da prevenção e dos impedimentos

Art. 40. Na distribuição dos feitos provenientes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após a primeira distribuição, reconhecer-se-á a prevenção dos Procuradores Regionais da República para as subseqüentes fases dos processos.

Art. 41. Reconhecer-se-á, igualmente, a conexão/continência quando prevista nas normas processuais vigentes, no Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e nos atos normativos desta unidade.

Art. 42. Os feitos para os quais o membro com atribuição ordinária estiver impedido será redistribuído para outro ofício da mesma unidade, mediante compensação e observado o mesmo grupo de distribuição.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento ou suspeição, os Procuradores Regionais da República deverão lançar essa condição nos autos, encaminhando-os à Coordenadoria Jurídica para anotação e redistribuição.

CAPÍTULO III

Dos afastamentos

Seção I

Regras Gerais

Art. 43. Nos casos de férias e licenças-prêmio a suspensão da conclusão de processos ao ofício dar-se-á 2 (dois) dias úteis antes do início do período de afastamento.

Parágrafo único. A fruição de saldo de férias dos Procuradores Regionais da República, inferior a 10 (dez) dias, não ensejará a suspensão da conclusão a que se refere o caput do presente artigo, ressalvada a hipótese da necessidade de adoção de medidas urgentes que possam ficar prejudicadas em virtude do período de afastamento, quando então os feitos especificamente relacionados a essa situação, conforme justificativa da urgência formalizada em despacho extra-autos, serão objeto de conclusão aleatória, caso não vigore, para o período, substituição por designação.

Art. 44. O afastamento de Procurador Regional da República de suas funções institucionais, autorizado pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal para participar de cursos e palestras, deve obedecer ao disposto na Resolução CSMPF nº 50, de 19 de março de 1999.

Art. 45. Os servidores lotados no gabinete do Procurador Regional da República afastado que permanecerem em exercício prestarão auxílio ao gabinete que estiver recebendo os feitos do respectivo ofício, durante o período de afastamento, seja em caso de substituição com cumulação de ofícios ou em caso em que não há designação em portaria.

Parágrafo único. Não se aplica o *caput* nos casos em que o Procurador Regional for desonerado de sua carga de trabalho ou estiver no exercício da função eleitoral.

Art. 46. Os membros deverão informar ao Procurador-Chefe, com a indicação do período, no prazo de até 15 dias contados da autorização ou concessão, todas as ocorrências de afastamentos e licenças previstas na Lei Complementar nº 75/1993 ou na Lei nº 8.112/1990, aplicada subsidiariamente.

Art. 47. As férias, licenças e demais afastamentos deverão ser solicitados ao Gabinete do Procurador-Chefe com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de seu início.

Parágrafo único. As solicitações de interrupção de férias e licenças-prêmio deverão ser justificadas e somente terão efeito após o despacho da Chefia Administrativa da unidade.

Art. 48. Dentro do NUCRIM, do NCC e da área da Tutela Coletiva, é vedado o gozo de férias ou de qualquer outro afastamento eletivo, no próprio mês, por mais da metade dos seus membros, considerado o próximo número inteiro.

Parágrafo único. Para os fins desse controle os períodos deverão ser fracionados dentro de cada mês, não sendo considerados em bloco.

Seção II

Dos afastamentos que não importem substituição de cargos

Art. 49. Nos casos de férias, licenças ou outros afastamentos do Procurador Regional titular do cargo, iguais ou inferiores a três dias, que importem suspensão de conclusão, os processos de sua atribuição que ingressarem no período, serão repartidos, para fins de conclusão, entre os demais Procuradores Regionais em exercício, que atuarão como substitutos não designados, respeitando-se a especialização por matéria e o disposto nos Anexos I e II da presente portaria.

§1º Ao Procurador Regional da República a quem couber a primeira substituição será dada a primazia no reexame do feito na ausência do titular.

§2º Serão observados, em relação ao Procurador Regional da República substituto, os mesmos critérios de prevenção/conexão observados na distribuição de feitos ao Procurador Regional da República substituído.

Seção III

Dos afastamentos que importem substituição de cargos com gratificação

Art. 50. As hipóteses de afastamento de Procurador Regional da República lotado na Procuradoria Regional da República na 3ª Região que, na forma da Lei nº 13.024/2014 e suas regulamentações, ensejem o direito ao recebimento de gratificação por acumulação de cargos, obedece ao disposto em ato regulamentar próprio desta PRR3.

Seção IV

Da suspensão de feitos urgentes

Art. 51. É permitida a suspensão seletiva da conclusão de feitos urgentes, nos afastamentos de Procurador Regional da República de suas funções institucionais, iguais ou superiores a três dias, para participar de atividades institucionais das Câmaras de Coordenação e Revisão, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, da Escola Superior do MPU ou para quaisquer outros eventos de representação do Ministério Público Federal.

§1º O membro afastado poderá solicitar à Chefia da Procuradoria Regional da República da 3ª Região a suspensão da conclusão dos feitos urgentes, mediante compensação posterior, com o mesmo número de feitos aleatórios.

§2º O gabinete do Procurador-chefe publicará Portaria em que sejam especificados o nome do Procurador afastado, o curso ou evento, assim como o período de afastamento e os feitos a serem suspensos.

§3º Quanto à área criminal, a suspensão restringe-se aos seguintes feitos:

I – *habeas corpus* de réu preso;

II – feitos com ciência de acórdão ou decisão;

III – feitos com prazo de contrarrazões de Recurso Ordinário;

IV – feitos com prazo de contraminuta de Agravo de Instrumento de Inadmissibilidade de Recursos Especial e Extraordinário.

§4º Quanto à área cível, a suspensão limita-se aos seguintes feitos:

I – suspensões de segurança;

II – feitos com ciência de acórdão ou decisão;

III – representações de Procuradores da República para eventual interposição de medidas urgentes nos processos de tutela coletiva.

§5º Quanto à área do núcleo de combate à corrupção, a suspensão seletiva compreenderá os feitos mencionados nos dois parágrafos anteriores.

§6º O membro afastado e o substituto poderão acordar a devolução dos feitos redistribuídos em razão do afastamento, quando do retorno, caso o prazo seja suficiente para a manifestação, ressalvada a hipótese de acumulação remunerada de ofício, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Da vacância de cargos

Art. 52. Em caso de vacância de cargo de Procurador Regional da República do quadro da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, serão aplicadas as mesmas regras previstas para os casos de férias, licenças ou afastamentos.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

Das Sessões e Audiências instrutórias do Órgão Especial

Art. 53. Às sessões do Órgão Especial do TRF3, de julgamento e solenes, comparecerá o Procurador-Chefe, ou quem o esteja substituindo.

§1º O Procurador-Chefe participará exclusivamente das sessões do Órgão Especial, ficando dispensado das sessões de atribuição do núcleo onde oficia.

§2º Nas sessões de julgamento do Órgão Especial, havendo feitos de atribuição do NUCRIM, do NCC, ou de um dos Núcleos Especializados da Tutela Coletiva, é facultado o assento ao Procurador Regional da República responsável, conforme previamente acordado com o Procurador-Chefe.

Art. 54. As audiências de instrução serão realizadas pelos Procuradores Regionais responsáveis pelo feito no qual está sendo realizado tal ato.

§1º Na hipótese do ato de instrução ser comunicado sem que antes tenha havido distribuição de feito na PRR, o mandado será distribuído segundo as mesmas normas de distribuição de processos e procedimentos.

§2º Na ausência do PRR responsável pelo feito o comparecimento à audiência de instrução será objeto de livre distribuição, de acordo com as regras gerais.

§3º As audiências de instrução a que se refere o caput deste artigo serão computadas na escala de comparecimento às sessões de julgamentos das Turmas da 1ª, 2ª, 3ª ou 4ª Seções, em estrita e direta correspondência entre a matéria objeto do feito e a competência regimental do órgão fracionário do TRF3.

CAPÍTULO II

Das Sessões das Turmas e das Seções

Art. 55. A COJUD – Coordenadoria Jurídica e de Documentação – elaborará, a cada semestre, para o subsequente, sob a supervisão do coordenador geral cível, as escalas de comparecimento às sessões de julgamento da 1ª, 2ª e 3ª Seções, atentando à ocorrência de outras sessões, férias, licenças e outros afastamentos, bem como ao seguinte:

I – As sessões de julgamento da 1ª Seção, e de seus órgãos fracionários, serão realizadas pelos Procuradores Regionais da República integrantes dos núcleos especializados da Tutela Coletiva.

§1º Participarão, também, dessas sessões, os integrantes do NUCRIM e do NCC, até o esgotamento do acervo de feitos criminais pendentes de julgamento nessas Turmas e Seção, oportunidade em que a COJUD produzirá as devidas adaptações nas escalas de sessões.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, a supervisão da elaboração das escalas de sessões será também realizada pelos coordenadores do NUCRIM e do NCC.

II – As sessões de julgamento da 2ª e 3ª Seções, bem como de seus órgãos fracionários, serão realizadas pelos Procuradores Regionais integrantes dos núcleos especializados da Tutela Coletiva.

§1º Participarão, ainda, das escalas da 2ª Seção e suas Turmas, os integrantes do NCC.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, achando-se pautado o julgamento de feitos de atribuição do NCC, é facultado o assento ao Procurador Regional da República responsável, conforme previamente acordado com o Procurador escalado para a sessão, devendo-se, caso consumada a substituição, proceder-se à recíproca compensação no cronograma de sessões, no âmbito da 2ª Seção.

III – Será elaborada lista suplementar de comparecimento às sessões, observada a ordem crescente de antiguidade (do mais moderno para o mais antigo), para os casos de licença para tratamento de saúde, nojo, vacância de cargo e sessões extraordinárias.

§1º Caso o Procurador Regional da vez, por algum motivo, plenamente justificado, por escrito, não possa comparecer, o seu nome permanecerá na lista para que seja oportunamente demandado, antes de novo avanço nessa lista.

§2º A ausência de imediata recusa escrita, na forma acima exposta, importa irrenunciável aceitação.

IV – Critérios norteadores:

a) publicidade das escalas e suas alterações, mediante divulgação aos gabinetes e veiculação na intranet da PRR3;

b) equilíbrio e alternância nas participações às sessões da 1ª, 2ª e 3ª Seções do TRF3, evitando-se, quando possível, a reiteração em sessões do mesmo órgão colegiado;

c) equanimidade nas participações, consoante o disposto na alínea anterior, dentro do mesmo ano civil;

d) preferencial observância da ordem crescente de antiguidade (do mais moderno para o mais antigo), podendo ser adotada a ordem inversa (decrecente), a fim de preservar a equanimidade e evitar a excessiva concentração de sessões, atribuídas a um mesmo Procurador Regional, em determinado período;

e) não inclusão em escala na semana de retorno de férias, ressalvada a comprovada hipótese de impossibilidade de participação por outro membro.

Parágrafo único. Com base nos critérios acima estabelecidos, será providenciada a confecção de um sistema informatizado destinado a auxiliar a COJUD na elaboração das escalas.

Art. 56. As sessões de julgamento da 4ª Seção e suas Turmas serão realizadas pelos Procuradores Regionais da República oficiantes em matéria criminal, conforme a escala de comparecimento a ser organizada, semestralmente pela Coordenadoria Jurídica, sob a supervisão do Procurador Regional da República responsável pela administração do Núcleo Criminal, observada a ordem decrescente de antiguidade, bem como a ocorrência de férias, licenças e outros afastamentos.

Parágrafo único. Havendo feitos de atribuição do NCC, é facultada a participação de Procuradores Regionais integrantes do núcleo, conforme previamente acordado com o Procurador Regional designado para a sessão.

Art. 57. Na elaboração das escalas subsequentes, de um semestre para o outro, mesmo na mudança de ano civil, continuar-se-á na lista de antiguidade de onde parou a anterior.

Art. 58. Nas remoções e permutas, no âmbito da PRR3 ou nacionais, bem assim nas promoções, o novo titular do ofício assumirá, naquele semestre, as sessões para as quais se achava escalado o anterior titular, independentemente da sua posição na lista de antiguidade.

Parágrafo único. Cuidando-se de ofício novo, ou que não entrou no cronograma por outra razão, a COJUD providenciará os ajustes necessários, de sorte a causar o menor impacto possível para o Procurador Regional anteriormente escalado.

CAPÍTULO III

Das Sessões Extraordinárias de Julgamento

Art. 59. O comparecimento às sessões extraordinárias de julgamento cíveis far-se-á por meio da lista suplementar tratada no capítulo anterior deste mesmo título, e das sessões criminais através de ajuste no cronograma.

Art. 60. Na hipótese de criação de projetos que visam a dar maior celeridade aos julgamentos dos processos oriundos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a escala de comparecimento às sessões será regulamentada em ato normativo próprio.

CAPÍTULO IV

Das Substituições nas Sessões de Julgamento

Art. 61. O Procurador Regional da República designado para atuar em substituição, percebendo a respectiva gratificação, ficará responsável pelas sessões de atribuição do substituído.

Parágrafo único. Ocorrendo conflito de horário entre as sessões do ofício do Procurador Regional da República designado e do ofício perante o qual ele atua em substituição, caberá ao substituto providenciar outro Procurador Regional para a referida sessão, mediante compensação, devendo, de imediato, informar a substituição à Coordenadoria Jurídica, visando às anotações e comunicações devidas.

Art. 62. Após a elaboração e publicação do cronograma de comparecimento às sessões, caso surja algum impedimento ou afastamento do Procurador Regional da República escalado para comparecer, deverá ele apontar o nome de outro Procurador Regional à referida sessão, de logo informando a substituição à COJUD para as devidas anotações e comunicações.

§1º Na hipótese descrita acima, o substituto poderá ser um Procurador oficiante na mesma Turma/Seção ou em outra Turma/Seção e eventual compensação deverá ser acordada diretamente entre substituto e substituído.

§2º Se não viabilizada a substituição, pelo Procurador Regional designado para a sessão, fica mantida a obrigação de comparecimento, conforme estabelecido no cronograma de sessões.

Art. 63. Nos casos de licença para tratamento de saúde, nojo ou vacância do cargo, a substituição do Procurador Regional da República far-se-á da seguinte forma:

I – nas sessões da área cível, por meio da lista suplementar;

II – nas sessões criminais, por ajuste do calendário, observado o seguinte:

a) o Procurador Regional da República afastado será substituído pelo próximo Procurador na lista decrescente de antiguidade e assim sucessivamente;

b) o Procurador Regional da República substituído será designado para a segunda sessão após o seu retorno.

Parágrafo único. Caberá à COJUD informar aos Procuradores Regionais integrantes dos respectivos núcleos os ajustes nos calendários, ou a convocação via lista suplementar, bem assim à Divisão de Apoio às Áreas Cível e Criminal – DIAACC, para as providências cabíveis quanto à pauta eletrônica.

TÍTULO V DOS PLANTÕES

Art. 64. No âmbito da PRR 3ª Região, o plantão em dias úteis, fora do expediente normal, finais de semana, feriados, pontos facultativos e recesso forense será regulamentado por ato normativo próprio.

Art. 65. Ao Procurador Regional plantonista incumbe manifestar-se nos feitos encaminhados pelo membro plantonista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como em questões de natureza urgente em que se mostre cabível e obrigatória a intervenção do Ministério Público Federal.

Art. 66. No período de recesso forense, cujo plantão será desempenhado presencialmente na sede da PRR3, nos dias úteis, somente serão distribuídos os seguintes feitos:

I – Em matéria penal:

a) *habeas corpus*;

b) mandados de segurança;

c) pedidos de liberdade provisória.

II – Em matéria cível, incluídos os feitos da Tutela Coletiva:

a) agravos de parte contrária ao Ministério Público Federal com tutela antecipada concedida;

b) suspensões de segurança;

c) mandados de segurança de parte contrária ao Ministério Público Federal com concessão de liminar;

d) mandados de segurança do Ministério Público Federal com apreciação de liminar pendente.

III – Quaisquer outros processos que, a critério do Procurador plantonista, requeiram medidas de urgência.

§1º Concluídos os processos, caso o Procurador Regional da República responsável pelo plantão entenda não ser necessária medida de urgência, deverá registrá-lo por escrito, apartado dos autos, encaminhando os autos à Coordenadoria Jurídica para guarda e ulterior redistribuição, ao final do recesso de fim de ano.

§2º A Coordenadoria Jurídica manterá em arquivo próprio, para fins de controle, as manifestações a que se refere o parágrafo anterior;

§3º Em caso de dúvida sobre a necessidade de distribuição de qualquer processo, a Coordenadoria Jurídica consultará o Procurador Regional da República plantonista e registrará a decisão, guardando-a em arquivo próprio, para fins de controle.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. Esta portaria deverá ser encaminhada à homologação pelo Colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Art. 68. Revogadas as disposições em contrário, notadamente o art. §2º, do art. 6º, da Portaria PRR3 nº 200, de 15.07.2015 e as Portarias PRR3 nºs 18, de 3.2.2011, 156, de 25.7.2011 e 202, de 14.10.2011, esta portaria entra em vigor, após a sua publicação oficial, em 1º.3.2017.

Dê-se ciência aos Excelentíssimos Senhores Procuradores Regionais da República da 3ª Região, à Secretaria Regional, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e à Coordenadoria Jurídica e de Documentação e às divisões e setores a ela afetas.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros – Presidente

José Bonifácio Borges de Andrada

Maria Caetana Cintra Santos

Nívio de Freitas Silva Filho

Mario Luiz Bonsaglia

Eitel Santiago de Brito Pereira

Lindôra Maria Araujo

Carlos Frederico Santos

Mônica Nicida Garcia

Maria Hilda Marsiaj Pinto

ANEXO I Regras de distribuição

No sorteio de distribuição, há manutenção de saldo equitativo entre os ofícios pertencentes a cada área de atuação, conforme grupos:

Titular – Sorteio com atribuição de titularidade ou encaminhamento por prevenção de processo novo.

O equilíbrio das distribuições de titular é feito de forma independente do equilíbrio das distribuições de substituto.

Substituição – No caso de distribuição de substituto, os processos terão distribuição para o ofício titular e serão concluídos para um ofício substituto.

A conclusão do procedimento ao substituto ocorrerá na ausência do titular, os processos serão distribuídos ao ofício titular e concluídos automaticamente ao substituto nas seguintes hipóteses:

I – ofício vago;

II – ofício provido com designação suspensa;

III – quando o titular de ofício provido estiver em gozo de férias, licenciado, afastado ou ausente.

Substituto Designado – Quando um único ofício é designado por portaria para atuar como substituto no período de afastamento do membro titular;

Substituto Não Designado – Nos demais casos de substituição, quando é realizada pelos demais ofícios participantes do grupo de distribuição.

Desoneração – A desoneração de ofícios ocorre quando o titular exerce outras atividades de interesse da instituição e é desonerado de suas atividades por um membro designado ou por um grupo de desoneração formado para esta finalidade.

Os procedimentos pertencentes ao percentual de desoneração serão distribuídos ao ofício desonerado e serão conclusos para o ofício desonerador.

Nos casos de ofícios com desoneração de suas atividades, há um membro designado ou um grupo de desoneração formado para essa finalidade.

Durante o período de desoneração, quando um feito é distribuído para um ofício desonerado, é verificado se aquela distribuição faz parte ou não da cota do ofício.

O desonerador poderá ser:

Desonerador Designado – Quando um único ofício é designado por portaria para atuar como desonerador no período de desoneração;

Desonerador Não Designado – Nos casos em que a desoneração é realizada pelo mesmo grupo de distribuição do ofício desonerado

Prevenção – Quando o processo tiver referências de originário ou dependente, o sistema verificará para qual ofício o processo referenciado foi distribuído.

Caso o ofício para o qual o processo referenciado fora distribuído participar do grupo de distribuição do processo originado ou dependente, o sistema fará a distribuição para o mesmo ofício por prevenção.

Se o ofício para o qual o processo referenciado fora distribuído não fizer parte do grupo de distribuição do processo originado ou dependente, será sorteado um ofício dentro do grupo de distribuição do processo em questão.

Para a distribuição de titular, será verificada a última distribuição de todos os processos referenciados. Dentre essas, será utilizada a mais antiga para fins de prevenção.

Para a distribuição de substituto, será verificada a distribuição em substituição mais antiga feita a partir da distribuição de titular do processo preventivo.

Caso não exista a distribuição em substituição, o substituto será sorteado livremente.

Haverá prevenção nas distribuições do tipo “substituto não designado” e “desonerador não designado”.

A primeira substituição vincula o membro ao processo.

A distribuição unificada irá considerar as distribuições realizadas em processo originário ou dependente.

ANEXO II

CRIMINAL

Grupos de distribuição

1. Crimes contra a Administração Pública
2. Crimes contra a Fé Pública
3. Crimes contra o Patrimônio
4. Crimes Previstos na Legislação extravagante
5. Crime – Outros
6. Criminal Extrajudicial

TUTELA COLETIVA

Grupos de distribuição

- 1. NCOE – Núcleo de defesa dos direitos do consumidor e ordem econômica**
– Ações civis públicas, ações coletivas e ações populares, bem assim rescisórias e medidas preparatórias, relacionadas à defesa dos direitos do consumidor e da ordem econômica.
- 2. NDAC – Núcleo de defesa dos direitos ambientais e patrimônio cultural**
– Ações civis públicas, ações coletivas e ações populares, bem assim rescisórias e medidas preparatórias, relacionadas à defesa do meio ambiente e do patrimônio cultural.
- 3. NDIM – Núcleo de defesa dos direitos dos índios e minorias**
– Ações civis públicas, ações coletivas e ações populares, bem assim rescisórias e medidas preparatórias, relacionadas à defesa dos direitos dos índios e de minorias.
- 4. NCDS – Núcleo de defesa da cidadania, direitos sociais e fiscalização de atos administrativos em geral**
– Ações civis públicas, ações coletivas e ações populares, bem assim rescisórias e medidas preparatórias, relacionadas à defesa da cidadania, dos direitos sociais e à fiscalização de atos administrativos em geral, excepcionada a atribuição do NCC.

CÍVEL (Defesa do Ordenamento Jurídico)

Grupos de distribuição

- 1. Previdenciário**
- 2. Cível Residual**
- 3. Núcleos Temáticos**

NCOE – Núcleo de defesa dos direitos do consumidor e ordem econômica

Assuntos:

Direito administrativo e outras matérias de direito publico

1. Licenças/Jogos de bingos e/ou caça niqueis
2. Licenças/Loterias/Sorteio
3. Intervenção no domínio econômico/controlado de preços
4. Intervenção no domínio econômico/expurgos inflacionários/planos econômicos
5. Intervenção no domínio econômico/importações

6. Intervenção no domínio econômico/Proteção à livre concorrência/acordo de exclusividade
7. Intervenção no domínio econômico/Proteção à livre concorrência/cartel
8. Organização político administrativa/Administ. pública/instituições financeiras
9. Organização político administrativa/Administ. pública/instituições finan./liquidação extrajudicial
10. Organização político administrativa/Administ. pública/instituições finan./normatizações
11. Responsabilidade da Administração/indenização por dano moral/inscrição indevida no Cadim
12. Serviços
13. Serviços/concessão/permissão/autorização
14. Serviços/concessão/permissão/autorização/energia elétrica
15. Serviços/concessão/permissão/autorização/transporte aquaviário
16. Serviços/concessão/permissão/autorização/transporte aéreo-aeroporto
17. Serviços/ensino superior/mensalidades
18. Direito Civil/obrigações/espécies de contratos/cartão de crédito
19. Direito do consumidor

NDAC – Núcleo de defesa dos direitos ambientais e patrimônio cultural

Assuntos:

Direito Administrativo e outras matérias de direito público

1. Atos administrativos/fiscalização/inspeção fitossanitária
2. Atos administrativos/licenças/funcionamento de comércio de derivados de petróleo
3. Domínio público/bens públicos/terreno de marinha
4. Domínio público recursos minerais
5. Dívida ativa não tributária/multas e demais sanções/ambiental
6. Meio ambiente/fauna
7. Meio ambiente/mineração
8. Meio ambiente/recursos hídricos
9. Meio ambiente/revogação/concessão de licença ambiental

NDIM – Núcleo de defesa dos direitos dos índios e minorias

Direito Tributário

11. Taxas de fiscalização ambiental

NDIM – Núcleo de defesa dos direitos dos índios e minorias

Assuntos:

Direito administrativo e outras matérias de direito publico

1. Domínio público/terras indígenas/demarcação
2. Domínio público/terras indígenas/terreno aldeado
3. Garantias constitucionais/direitos indígenas

NCDS – Núcleo de defesa da cidadania, direitos sociais e fiscalização de atos administrativos em geral

Assuntos:

Administrativo

1. Direito eleitoral/administração da justiça eleitoral/servidor/concurso público
1. Direito Internacional
2. Cooperação internacional/repatriação de criança e adolescente
3. Estrangeiro
4. Estrangeiro/admissão/entrada e permanência
5. Prestação de alimentos
6. Proteção internacional a direitos humanos

Procuradoria Geral da República/administrativa/Conselho Nacional de Justiça/Processo Administrativo Disciplinar

Registros públicos/Registro civil das pessoas naturais/retificação de nome

COMBATE À CORRUPÇÃO **Grupos de distribuição**

NCC – Núcleo de Combate à Corrupção

Assuntos:

1. Atos de improbidade administrativa previstos na Lei n.º 8.429/92 e conexos;

NCC – JUDICIAL CRIMINAL

NCC – EXTRAJUDICIAIS

NCC – ORIGINÁRIOS

Assuntos:

1. Crimes tipificados no Capítulo I, do Título XI, do Código Penal (crimes praticados por funcionários públicos contra a administração em geral) e conexos, exceto os enunciados nos artigos 323 e 324;
2. Crimes tipificados nos artigos 332, 333 e 335 do Código Penal (crimes praticados por particular contra a administração em geral) e conexos;

3. Crimes tipificados no Capítulo II-A, do Título XI, do Código Penal (crimes praticados por particular contra a administração pública estrangeira) e conexos;
4. Crimes tipificados no Decreto-Lei n.º 201/67 (crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores) e conexos;
5. crimes tipificados nos artigos 89 a 98, Seção III, Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93 e conexos;
6. Crimes tipificados na Lei n.º 9.613/98, quando a infração penal antecedente estiver prevista dentre as alíneas I a VI do presente artigo.

ANEXO III

DISTRIBUIÇÃO DOS OFÍCIOS

(Alterado pela Portaria PRR 3ª n° 281/2017)

Área Criminal

1º Ofício	Stella Fátima Scampini
2º Ofício	José Ricardo Meirelles
3º Ofício	André de Carvalho Ramos
4º Ofício	Pedro Barbosa Pereira Neto
5º Ofício	Adriana Scordamaglia
6º Ofício	Janice Agostinho Barreto Ascari
7º Ofício	Álvaro Luiz de Mattos Stipp
8º Ofício	João Francisco Bezerra de Carvalho
9º Ofício	Sergei Medeiros Araújo
10º Ofício	Rosane Cima Campiotto
11º Ofício	Lilian Guilhon Dore
12º Ofício	Uendel Domingues Ugatti
13º Ofício	Márcio Domene Cabrini
14º Ofício	Orlando Martello Júnior
15º Ofício	Inês Virgínia Prado Soares
16º Ofício	Denise Neves Abade
17º Ofício	Paulo Taubemblatt
18º Ofício	Márcio Barra Lima

Procuradoria Regional da República da 3ª Região

Área da Tutela Coletiva/Cível de Defesa do Ordenamento Jurídico

19º Ofício	Oswaldo Capelari Júnior
20º Ofício	Sérgio Fernando das Neves
21º Ofício	Elton Venturi
22º Ofício	Laura Noeme dos Santos
23º Ofício	Sérgio Lauria Ferreira
24º Ofício	Alice Kanaan
25º Ofício	Synval Tozzini
26º Ofício	Maria Emília Moraes de Araujo
27º Ofício	Eugênia Augusta Gonzaga
28º Ofício	Rose Santa Rosa
29º Ofício	Sandra Akemi Shimada Kishi
30º Ofício	Paula Bajer Fernandes Martins da Costa
31º Ofício	Luiz Carlos dos Santos Gonçalves
32º Ofício	Robério Nunes dos Anjos Filho
33º Ofício	Marlon Alberto Weichert
34º Ofício	Fátima Aparecida de Souza Borghi
35º Ofício	Maria Sílvia de Meira Luedemann
36º Ofício	José Leonidas Bellem de Lima
37º Ofício	Samantha Chantal Dobrowolski
38º Ofício	Sônia Maria Curvello
39º Ofício	Paulo Eduardo Bueno
40º Ofício	Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
41º Ofício	Paulo Thadeu Gomes da Silva
42º Ofício	Zélia Luiza Pierdoná
43º Ofício	Maria Luiza Grabner
44º Ofício	Geisa de Assis Rodrigues
45º Ofício	Walter Claudius Rothenburg
46º Ofício	Osório Silva Barbosa Sobrinho
47º Ofício	Carlos Fernando dos Santos Lima
48º Ofício	Marcela Moraes Peixoto
49º Ofício	Sérgio Monteiro Medeiros

Núcleo de Combate à Corrupção

50º Ofício	Maria Luísa Rodrigues de Lima Carvalho
51º Ofício	João Akira Omoto
52º Ofício	Elaine Cristina de Sá Proença
53º Ofício	Vinícius Fernando Alves Fermino
54º Ofício	Isabel Cristina Groba Vieira
55º Ofício	Eduardo Botão Pelella
56º Ofício	Cristina Marelim Vianna

ANEXO IV

COMPOSIÇÃO DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS DA TUTELA COLETIVA

(Alterado pela Portaria PRR 3ª n° 281/2017)

Grupos temáticos de distribuição:

NCOE – Núcleo de Defesa dos Direitos do Consumidor e Ordem Econômica

Alice Kanaan
Sérgio Lauria Ferreira
Carlos Fernando dos Santos Lima
Osório Silva Barbosa Sobrinho
Marcela Moraes Peixoto
Maria Emilia Moraes de Araujo
Oswaldo Capelari Júnior

NDAC – Núcleo de Defesa dos Direitos Ambientais e Patrimônio Cultural

José Leonidas Bellem de Lima
Fátima Aparecida de Souza Borghi
Laura Noeme dos Santos
Paulo Eduardo Bueno
Sérgio Monteiro Medeiros
Sandra Akemi Shimada Kishi
Rose Santa Rosa
Sônia Maria Curvello
Zélia Luiza Pierdoná

NDIM – Núcleo de Defesa dos Direitos dos Índios e Minorias

Sérgio Fernando das Neves
Paulo Thadeu Gomes da Silva
Robério Nunes dos Anjos Filho
Maria Luiza Grabner
Paula Bajer Martins Fernandes da Costa

**NCDS – Núcleo de Defesa da Cidadania, Direitos Sociais, e
Fiscalização de Atos Administrativos em Geral**

Maria Silvia de Meira Luedemann
Geisa de Assis Rodrigues
Luiz Carlos dos Santos Gonçalves
Synval Tozzini
Samantha Chantal Dobrowolski
Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
Marlon Alberto Weichert
Walter Claudius Rothenburg
Elton Venturi
Eugênia Augusta Gonzaga

Procuradoria Regional da República da 4ª Região

RESOLUÇÃO CSMPF/RSU, DE 1º DE JUNHO DE 2010

(Versão atualizada pelas Resoluções PRR4 nº 4/2010, aprovada na 9ª Sessão Ordinária de 2010, PRR4 nº 3/2011, aprovada na 7ª Sessão Ordinária de 2011, PRR4 nº 5/2012, aprovada na 7ª Sessão Ordinária de 2012, PRR4 nº 6/2014, aprovada na 9ª Sessão Ordinária de 2014, e PRR4 nº 8/2016, aprovada na 5ª Sessão Ordinária de 2017)

*Dispõe sobre a repartição de atribuições entre os escritórios
na Procuradoria Regional da República da 4ª Região.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista na Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010, e considerando a deliberação tomada na 5ª Sessão Ordinária de 2010 (PGEA CSMPF nº 1.00.001.000046/2010-43), aprovou a Resolução PRR4 nº 1, de 26 de abril de 2010, nos seguintes termos:

A PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA QUARTA REGIÃO faz saber que seus membros, reunidos em Reunião Extraordinária, considerando o que fora deliberado na 1ª Reunião Ordinária de 15 de março de 2010, quanto a reestruturação da dinâmica de trabalho da PRR-4ª, e o teor da Resolução nº 104/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, aprovaram a seguinte resolução sobre a repartição de atribuições entre os Procuradores Regionais da República na Procuradoria Regional da República da 4ª Região,

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A repartição de atribuições entre os Procuradores Regionais da República na Procuradoria Regional da República da 4ª Região rege-se pelos seguintes princípios:

I – definição do membro por livre distribuição de processos, de modo a garantir o princípio do promotor natural, inclusive nos processos afetos ao pleno ou órgão especial do Tribunal Regional Federal, ressalvadas as designações do Procurador-Geral da República;

II – todas as representações, inclusive os procedimentos instaurados de ofício, deverão ser submetidas a procedimento de distribuição por critérios impessoais e objetivos;

III – o órgão do Ministério Público Federal somente poderá instaurar procedimentos relativos a matérias concernentes a sua área de atuação, que obrigatoriamente deverão ser submetidos à livre distribuição, respeitadas as hipóteses de prevenção, nos termos da legislação processual vigente. Em se tratando de matéria diversa, o membro do Ministério Público Federal deverá formular representação ao Procurador-distribuidor, que procederá à livre distribuição;

IV – especialização de matérias, sempre que possível, e coincidência entre atribuições judiciais e extrajudiciais;

V – antiguidade na carreira como critério a presidir a escolha de áreas de trabalho pelos membros;

VI – respeito a alternância e rotatividade periódica entre os escritórios, ressalvados aqueles considerados eletivos e os delegados pelo Procurador-Geral da República;

VII – auto-organização da unidade na formulação dos seus atos estruturantes, observadas as regras comuns definidas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal e as disposições sobre designações constantes dos arts. 214 a 219 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

VIII – ausência de exclusividade de tema ou matéria por um único membro do MPF, sempre que possível;

IX – predefinição de critérios de substituição nos casos de afastamentos, suspeição e impedimentos;

X – planejamento do desempenho das atribuições com identificação de temas prioritários, metas quantificáveis e indicadores de desempenho;

XI – divulgação de todas as manifestações dos Procuradores Regionais da República em banco organizado eletronicamente e de acesso amplo, através da rede mundial de computadores, salvo as acobertadas pelo segredo de justiça;

XII – escala de participação em audiências, sessões e itinerâncias, com titulares e suplentes;

XIII – manutenção atualizada de todos os sistemas oficiais do MPF atualmente utilizados pela PRR-4ª (SCP, ARP e Fênix) e os que vieram a sucedê-los.

TÍTULO II DA ATUAÇÃO NOS OFÍCIOS REGIONAIS

CAPÍTULO I Das Áreas de Atuação

Art. 2º Os Procuradores Regionais da República, em sua atuação perante os órgãos fracionários do Tribunal Regional Federal da 4ª Região exercem seu ofício nas seguintes áreas:

I – Área Criminal, integrada por 15 (quinze) Procuradores Regionais da República:

I – Área Criminal, integrada por 17 (dezesete) Procuradores Regional da República:
(Redação dada pela Resolução PRR4 nº 6/2014)

1º Ofício Regional Criminal

2º Ofício Regional Criminal

3º Ofício Regional Criminal

4º Ofício Regional Criminal

5º Ofício Regional Criminal

6º Ofício Regional Criminal

7º Ofício Regional Criminal

8º Ofício Regional Criminal

9º Ofício Regional Criminal

10º Ofício Regional Criminal

11º Ofício Regional Criminal

12º Ofício Regional Criminal

13º Ofício Regional Criminal

14º Ofício Regional Criminal

15º Ofício Regional Criminal

16º Ofício Regional Criminal (Incluído pela Resolução PRR4 nº 6/2014)

17º Ofício Regional Criminal (Incluído pela Resolução PRR4 nº 6/2014)

~~II – Área Cível, integrada por 21 (vinte e um) Procuradores Regionais da República:~~

~~II – Área Cível, integrada por 22 (vinte e dois) Procuradores Regionais da República:
(Redação dada pela Resolução PRR4 nº 3/2011)~~

II – Área Cível, integrada por 24 (vinte e quatro) Procuradores Regional da República:
(Redação dada pela Resolução PRR4 nº 6/2014)

1º Ofício Regional Cível

2º Ofício Regional Cível

3º Ofício Regional Cível

4º Ofício Regional Cível

5º Ofício Regional Cível

6º Ofício Regional Cível

7º Ofício Regional Cível

8º Ofício Regional Cível

9º Ofício Regional Cível

10º Ofício Regional Cível

11º Ofício Regional Cível

12º Ofício Regional Cível

13º Ofício Regional Cível

14º Ofício Regional Cível

15º Ofício Regional Cível

16º Ofício Regional Cível

17º Ofício Regional Cível

18º Ofício Regional Cível

19º Ofício Regional Cível

20º Ofício Regional Cível

21º Ofício Regional Cível

22º Ofício Regional Cível (Incluído pela Resolução PRR4 nº 3/2011)

23º Ofício Regional Cível (Incluído pela Resolução PRR4 nº 6/2014)

24º Ofício Regional Cível (Incluído pela Resolução PRR4 nº 6/2014)

Parágrafo único. As áreas aqui definidas, conforme entendimento plenário da Procuradoria Regional da República da 4ª Região, poderão ser subdivididas em núcleos temáticos, em razão da afinidade de matérias ou de procedimentos.

Art. 3º Ofício é a menor unidade de atuação funcional de Procurador Regional da República na Procuradoria da Regional da República da 4ª Região.

Art. 4º Cada ofício da Procuradoria Regional da República da 4ª Região tem seu respectivo Procurador Regional da República titular.

CAPÍTULO II Dos Ofícios Regionais Criminais

Art. 5º Os titulares dos Ofícios Regionais Criminais oficiam nos processos criminais oriundos da 7ª e 8ª Turmas e 4ª Seção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Art. 6º Por processos e procedimentos criminais originários entende-se as ações penais originárias, inquéritos e procedimentos preparatórios de competência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, de que trata a Lei nº 10.628, de 24 de dezembro de 2002, bem como seus recursos e incidentes processuais.

Art. 7º Os processos criminais nos quais o Procurador Regional da República não atue como órgão originário, são classificados em três grupos:

I – Grupo 1: *habeas corpus*, mandados de segurança, correições parciais e conflitos de competência;

II – Grupo 2: processos criminais com intimação para ciência;

III – Grupo 3: processos com vistas para parecer, não incluídos nas hipóteses do Grupo 1.

Art. 8º Os feitos judiciais e administrativos serão equitativamente distribuídos a todos os titulares dos Ofícios Regionais Criminais.

~~Art. 9º Os quinze titulares dos Ofícios Regionais Criminais serão distribuídos da seguinte forma:-~~

~~III – quatro Ofícios Regionais Criminais, que compõem o núcleo de ações originárias, com atribuição para as representações, procedimentos de investigação criminal originária e ações penais originárias, bem como nos incidentes a elas relativos, os quais receberão também quatro quinze avos dos processos para parecer criminal, referentes a matéria do Grupo 2 (art. 7., inc. II) e quatro quinze avos dos incidentes em processos criminais do Grupo 3 (art. 7., inc. III);~~

~~IV – onze Ofícios Regionais Criminais, que compõem o núcleo de operações especiais, com atribuição para as representações, procedimentos criminais e processos criminais referentes a operações especiais, e que não tenham conexão com feitos originários, os quais receberão também todos os habeas corpus, mandados de segurança, correições parciais e conflitos de competência -Grupo 1 (art. 7., inc. I), e onze quinze avos dos processos criminais para parecer -Grupo 2 (art. 7., inc. II) e para ciência -Grupo 3 (art. 7., inc. III);~~

Parágrafo único. As sessões da 4ª Seção podem ser feitas por quaisquer dos Procuradores Regionais integrantes da Área Criminal.

~~Art. 9º Os quinze titulares dos Ofícios Regionais Criminais têm atribuição para atuar nos processos criminais, classificados em três grupos e definidos no art. 7º, e nos processos e procedimentos criminais originários, definidos no art. 6º desta Resolução.~~

~~Parágrafo único. Os Ofícios Regionais Criminais serão responsáveis pelas sessões da 7ª e 8ª Turmas e da 4ª Seção. (Redação dada pela Resolução PRR4 nº 4/2010)~~

~~Art. 9º Os dezessete titulares dos Ofícios Regionais Criminais têm atribuição para atuar nos processos criminais, classificados em três grupos e definidos no art. 7º, e nos processos e procedimentos criminais originários definidos no art. 6º desta Resolução. (Redação dada pela Resolução PRR4 nº 6/2014)~~

CAPÍTULO III **Dos Ofícios Regionais Cíveis**

~~Art. 10. Os titulares dos Ofícios Regionais Cíveis oficiam em todos os processos cíveis oriundos da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Turmas do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, bem como perante as Seções que reúnem os respectivos órgãos fracionários.~~

~~Art. 11. Os feitos judiciais e administrativos serão equitativamente distribuídos a todos os titulares dos Ofício Regionais Cíveis.~~

~~§ 1º Para a equalização na distribuição entre os Ofícios Regionais Cíveis serão considerados, de forma subseqüente, os seguintes critérios:~~

- ~~a) distribuição dos processos previdenciários;~~
- ~~b) distribuição dos processos administrativos; e~~
- ~~c) distribuição dos processos tributários.~~

~~§ 2º Somente será adotado o critério subseqüente quando não atingida a igualdade com o equalizador anterior.~~

~~Art. 11. Os feitos judiciais e administrativos serão equitativamente distribuídos a todos os titulares dos Ofício Regionais Cíveis, consideradas as seguintes classes:~~

- ~~I – processos oriundos das turmas de direito previdenciário;~~
- ~~II – processos oriundos das turmas de direito administrativo;~~
- ~~III – processos oriundos das turmas de direito tributário;~~

~~IV – processos da tutela coletiva, sem distinção de matéria. (Redação dada pela Resolução PRR4 nº 5, de 17 de agosto de 2012.)~~

~~IV – processos da tutela coletiva, observada a especialização, na forma prevista nos parágrafos do art. 12. (Redação dada pela Resolução nº 8/2017)~~

~~Art. 12 – Os vinte e um titulares dos Ofícios Regionais Cíveis nas matérias previdenciária, tributária e administrativa, na classe de processos individuais, serão distribuídos da seguinte forma:~~

~~Art. 12. Os vinte e dois titulares dos Ofícios Regionais Cíveis nas matérias previdenciária, tributária e administrativa, na classe de processos individuais, serão distribuídos da seguinte forma: (Redação dada pela Resolução PRR4 nº 3/2011)~~

~~Art. 12. As Sessões do Tribunal Regional Federal da 4ª Região serão realizadas da seguinte~~

Procuradoria Regional da República da 4ª Região

forma: (Redação dada pela Resolução PRR4 nº 5/2012 e pela Resolução PRR4 nº 6/2014)

~~I – 7 Ofícios Regionais com atuação precípua em matéria tributária; e~~

~~I – 1ª e 2ª Turmas, bem como a 1ª Seção, pelos Procuradores Regionais da República ocupantes dos 5º, 6º, 7º, 9º, 10º, 14º e 16º Ofícios Cíveis; (Redação dada pela Resolução PRR4 nº 5/2012)~~

I – 1ª e 2ª Turmas, bem como a 1ª Seção, pelos Procuradores Regionais da República ocupantes dos 5º, 6º, 7º, 9º, 10º, 14º, 16º e 24º Ofícios Cíveis;

~~II – 14 Ofícios Regionais com atuação precípua em matéria administrativa~~

~~II – 15 Ofícios Regionais com atuação precípua em matéria administrativa. (Redação dada pela Resolução PRR4 nº 3/2011)~~

~~II – 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Turmas, bem como as 2ª e 3ª Seções, pelos Procuradores Regionais da República ocupantes dos 1º, 2º, 3º, 4º, 8º, 11º, 12º, 13º, 15º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º e 22º Ofícios Cíveis. (Redação dada pela Resolução PRR4 nº 5/2012)~~

II – 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Turmas, bem como as 2ª e 3ª Seções, pelos Procuradores Regionais da República ocupantes dos 1º, 2º, 3º, 4º, 8º, 11º, 12º, 13º, 15º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º e 23º Ofícios Cíveis. (Redação dada pela Resolução PRR4 nº 6/2014)

§1º Todos os Ofícios Regionais da Área Cível, que compõem o núcleo de interesses difusos, receberão distribuição equitativa de processos de tutela coletiva, sem distinção de matérias.

§1º Todos os Ofícios Regionais da Área Cível, que compõem o núcleo de interesses difusos, receberão distribuição equitativa de processos de tutela coletiva, mediante especialização de matérias.

§1º-A A especialização se dará de forma que a distribuição das ações civis públicas, ações populares, ações coletivas de que tratam os arts. 91 a 100 do Código de Defesa do Consumidor, incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência, as ações em que o Ministério Público Federal seja parte e as que envolvam comunidades tradicionais, desde que de natureza não criminal, observem a divisão dos órgãos superiores do Ministério Público Federal, a saber, Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão.

§1º-B Não são considerados processos de tutela coletiva para a finalidade acima as ações civis públicas com pedido de medicamento para beneficiário(s) individualizado(s) e eventuais paradigmas na mesma situação, mandados de segurança coletivos e ações coletivas propostas por sindicatos.

§1º-C Consideram-se processos de tutela coletiva as ações civis públicas em matéria de saúde, com pretensão coletiva ou difusa, como a que vise a inclusão de medicamento na listagem do SUS.

§1º-D A equalização dos processos ocorrerá independentemente da área especializada, podendo um colega especializado em uma área eventualmente receber processos de outra para fins de equalização.

§1º-E Haverá liberdade de escolha dentre as áreas de especialização, com o mínimo de uma área e o máximo de quatro áreas especializadas por membro.

§1º-F Não haverá número mínimo e máximo de membros para cada área especializada.

§1º-G A opção pelas áreas especializadas ocorrerá no prazo de trinta dias após a aprovação pela Reunião Geral.

§1º-H Na hipótese de algum membro não realizar opção por qualquer área, ser-lhe-á atribuída a área especializada com a maior relação número de processos/membros integrantes.

§1º-I Fica facultada a alteração da primeira escolha no prazo de cinco dias após a ciência do quadro inicial de opções.

§1º-J Fica facultada a troca de área(s) após seis meses da primeira opção e, após, a cada doze meses.

§1º-K A participação nas sessões de julgamento permanece inalterada, ficando facultado ao Procurador especializado que atuou no processo solicitar sua participação no julgamento ao Procurador ordinariamente designado.

§1º-L Os revisores serão, quando possível, da mesma área.

§1º-M Na elaboração da tabela de substituições, em igualdade de condições, deve ser dada preferência ao colega que pertence ao mesmo grupo especializado.

§1º-N As prevenções existentes até a entrada em vigor da especialização serão desconsideradas, salvo se o membro preventivo integrar a mesma área de especialização. Não é mantida a prevenção de colegas que oficiaram em ações de improbidade anteriormente à criação do Núcleo de Combate à Corrupção (NCC), sendo os processos distribuídos livremente entre os colegas que optaram pela 5ª CCR. (Redação dada pela Resolução nº 8/2016)

§2º Os Ofícios Regionais Tributários serão responsáveis pelas sessões das 1ª e 2ª Turmas do TRF4, bem como da 1ª Seção.

§3º Os Ofícios Regionais Administrativos serão responsáveis pelas sessões das 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Turmas do TRF4, bem como das 2ª e 3ª Seções.

TÍTULO III DO NÚCLEO ELEITORAL

Art. 13. O núcleo eleitoral é composto pelo Procurador Regional Eleitoral, o Procurador Regional Eleitoral substituto e os demais Procuradores Regionais da República designados pelo Procurador-Geral da República para oficiarem perante a Justiça Eleitoral.

Art. 14. O Procurador Regional Eleitoral substituto oficia com exclusividade em ofício regional temporário desde os noventa dias que antecedam as eleições até a diplomação dos eleitos.

Art. 15. Os Procuradores Regionais da República designados pelo Procurador-Geral da República para oficiarem perante a Justiça Eleitoral são titulares de Ofícios regionais temporários pelo tempo que durar sua designação.

TÍTULO IV DO NÚCLEO ESPECIAL

Art. 16. O núcleo especial oficia perante a Presidência, a Corregedoria e o Conselho de Administração, e atende as sessões do Pleno e da Corte Especial do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

§1º Os incidentes de inconstitucionalidade e as suspensões de execução de sentença ou de liminares são distribuídos para manifestação a Ofícios Regionais Cíveis ou Criminais conforme a matéria que versarem.

§2º Os feitos de que trata a Resolução nº 30 do Conselho Nacional de Justiça são distribuídos para manifestação dos Ofícios Criminais com atribuição para os processos, representações e procedimentos criminais originários.

TÍTULO V DA DISTRIBUIÇÃO E PREVENÇÃO

Art. 17. Cada Área de atuação terá um Procurador-distribuidor, eleito, juntamente com o seu substituto eventual, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Ao Procurador-distribuidor cabe:

a) efetuar a distribuição das representações e dos procedimentos instaurados de ofício, nos termos do art. 1º, incisos II e III da presente resolução;

b) determinar a redistribuição de representações e procedimentos e a respectiva compensação.

Art. 18. Os processos judiciais, eletrônicos ou físicos, que ingressarem na Procuradoria Regional da República da 4ª Região serão distribuídos pela Coordenadoria Jurídica da unidade, de forma imediata, automática, impessoal, objetiva e equitativa, através do Sistema de Controle Processual – SCP, ou software da Secretaria de Informática da Procuradoria-Geral da República que venha a substituí-lo, preservado, em qualquer hipótese, o segredo de justiça.

Parágrafo único. Na distribuição de processos judiciais será observada a prevenção sempre que ocorrer conexão ou continência entre os feitos.

Art. 19. Os feitos judiciais e extrajudiciais vinculam-se ao Ofício Regional a que foram distribuídos em seu primeiro ingresso na Procuradoria Regional da República da 4ª Região.

Art. 20. As ações judiciais de iniciativa de membro do Ministério Público Federal vinculam-se ao Ofício Regional do seu autor.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. No prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da aprovação desta resolução cada área deverá apresentar:

I – os critérios de substituição nos casos de afastamentos, suspeição e impedimentos aplicáveis na respectiva área, para consolidação e aprovação pela reunião geral dos Procuradores Regionais da República na PRR-4ª;

II – a definição de temas prioritários, metas quantificáveis e indicadores de desempenho.

Parágrafo único. Tendo em vista a implementação do novo modelo de distribuição, serão elaboradas análises estatísticas permanentes, para melhor visualização da evolução da distribuição em cada exercício.

Art. 22. No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação desta resolução a PRR-4ª disponibilizará na rede mundial de computadores banco de dados contendo todas as manifestações dos Procuradores Regionais da República, salvo as acobertadas pelo segredo de justiça.

Art. 23. No prazo de doze meses, a contar da aprovação desta resolução, a distribuição equitativa de processos da tutela coletiva na Área Cível, sem especialização por matéria, e da Área Criminal, será reavaliada, tendo em vista eventual revisão do critério aqui adotado.

Art. 24. A repartição das atribuições dos Ofícios Regionais entre os Procuradores Regionais da República lotados na 4ª Região será definida pelos critérios de antiguidade, alternância e rotatividade bienal.

§1º A primeira repartição de atribuições entre os Procuradores Regionais da República lotados na 4ª Região resultante desta resolução terá validade por dois anos, após o que será renovada a repartição, mediante:

a) prévia manifestação escrita do Procurador Regional da República indicando as suas opções por ordem sequencial de preferência, considerando inclusive a especialização interna das áreas, conforme prevista nos arts. 9º, incs. I e II e 12, incisos I e II;

b) observância da preferência do Procurador Regional da República mais antigo entre aqueles que não tenham exercido Ofício Regional na mesma matéria especializada durante a repartição anterior.

§2º Na falta de manifestação do Procurador Regional da República no prazo regulamentar de 10 (dez) dias úteis presume-se que a primeira opção é por permanecer no Ofício Regional onde se encontra e, não sendo possível exercer essa preferência, que aceita o Ofício Regional que remanescer vago.

Art. 25. A contar da aprovação desta resolução em reunião plenária dos Procuradores Regionais da República na 4ª Região, os membros lotados na unidade regional terão 10 (dez) dias úteis para manifestarem as suas opções de atuação, na forma do art. 24 desta Resolução.

Art. 26. Ficam mantidos com os seus titulares os processos judiciais e procedimentos administrativos já distribuídos.

Art. 27. Fica revogada a Resolução PRR4 nº 02, de 08 de junho de 2009, e demais disposições em contrário.

Art. 28. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser levada à homologação do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros – Presidente

José Bonifácio Borges de Andrada

Maria Caetana Cintra Santos

Brasilino Pereira dos Santos

Mario Luiz Bonsaglia

Eitel Santiago de Brito Pereira

Lindôra Maria Araujo

Carlos Frederico Santos

Mônica Nicida Garcia

Maria Hilda Marsiaj Pinto

Procuradoria Regional da República da 5ª Região

**RESOLUÇÃO CSMPF/RSU, DE 6 DE FEVEREIRO DE
2018**

*Dispõe sobre a repartição de atribuições entre os escritórios
na Procuradoria Regional da República da 5ª Região.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista na Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010, e considerando a deliberação tomada na 1ª Sessão Ordinária de 2018 (PGEA CSMPF nº 1.00.001.000236/2016-56), aprovou a Portaria/PRR5 nº 144, de 16 de dezembro de 2015, nos seguintes termos:

O Procurador-Chefe Regional da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, no uso de suas atribuições previstas no art. 33, I e II do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar as deliberações dos Procuradores Regionais da República da 5ª Região, em vigor, extraídas das Atas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, acerca de matéria institucional, adotadas como regras pelos Membros lotados e em exercício nesta Unidade, para consulta e execução pela Coordenadoria Jurídica e de Documentação – COJUD e dos Gabinetes dos Procuradores, no que lhes couber, na forma do ANEXO I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

**CONSOLIDAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO COLÉGIO DE
PROCURADORES REGIONAIS DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO**

SEÇÃO I

Da distribuição em geral

Nº 1 – Quaisquer comunicações escritas, documentos, petições judiciais ou extrajudiciais, referentes à atuação institucional do Ministério Público Federal, que cheguem à Procuradoria Regional da República da 5ª Região, por meio da Chefia ou de seus Membros, deverão ser imediatamente encaminhados ao protocolo geral, recebendo os Procuradores Regionais da República o que lhes couber por distribuição regular. (Reuniões do Colegiado de 2/7/2002, 21/11/2005 e 6/2/2006)

Nº 2 – Os processos e expedientes urgentes deverão ser distribuídos, de imediato, entre todos os Procuradores Regionais da República em exercício, ainda que não estejam presentes na Unidade. (Alterado pela Reunião de 21/9/2011)

Nº 3 – Os processos oriundos das Turmas e do Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região serão distribuídos indistintamente entre todos os Procuradores Regionais da República. (IS 1/2002, alterado pela Reunião de 13/11/2013)

Nº 4 – Ficará prevento o PRR para os feitos derivados que tiverem o mesmo número de processo originário e para os que lhe forem conexos. (Reunião de 06/08/2014)

Nº 5 – A Divisão de Registro, Distribuição e Informações Processuais e Extrajudiciais – DIREPE acompanhará a distribuição de *Habeas Corpus* e procederá à distribuição antecipada na Unidade, de cada um distribuído no TRF-5ª Região, cabendo ao Procurador Regional da República avaliar as medidas que couberem. (Reunião de 12/2/2007)

Nº 6 – Os processos e procedimentos administrativos que tramitaram em primeiro grau, serão distribuídos, sem prevenção, entre os Procuradores Regionais da República da Unidade. (Reunião de 3/10/2005)

Nº 7 – Os atos processuais praticados na primeira instância, em processo civil, gerarão impedimento para a atuação do PRR na segunda instância, na qualidade de “custos legis”. No processo penal, o impedimento só se verifica quando o PRR tenha se pronunciado sobre o mérito em primeiro grau, ressalvada a continuidade em ação penal declinada em razão da prerrogativa de foro. (Reunião de 06/08/2014)

Nº 8 – A cada mês um Procurador Regional da República ficará encarregado de supervisionar a distribuição de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, juntamente com um substituto, observada a ordem de antiguidade na elaboração da escala, com atribuição para atuar em caso de conflito entre procuradores, e apenas quando o conflito já estiver instalado mediante manifestações escritas. No caso de afastamento, observar-se-á o mesmo critério adotado na escala de participação das sessões do Pleno do TRF-5ª Região. (Alterado pela Reunião de 21/9/2011)

Nº 9 – Se um Procurador Regional da República requerer a distribuição para si, havendo dúvidas quanto à prevenção, a DIREPE consultará o responsável pela supervisão mensal, que adotará as medidas pertinentes e comunicará a todos os Procuradores Regionais da República. Se o Procurador Regional da República que requereu a distribuição for o supervisor da distribuição mensal, a DIREPE levará a questão à Chefia da Procuradoria Regional da República da 5ª Região. (Reunião de 4/9/2006)

Nº 10 – No caso de conflito a respeito de distribuição processual e da não aceitação da decisão tomada pelo Supervisor da Distribuição, funcionará, subsidiariamente, um Colegiado composto pelo próprio supervisor do mês e dos dois meses imediatamente anteriores, que funcionará como instância recursal, para efeito de última deliberação interna corporis, sem prejuízo de sua submissão, pelo interessado, junto à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. (Reunião de 21/9/2011)

Nº 11 – No caso de atuação de mais de um PRR em apelação criminal, uma na condição de parte e outra como “custos legis”, a intimação do acórdão e as atuações subsequentes recairão na pessoa do último. (Reunião de 06/08/2014)

Nº 12 – O grupo de Procuradores Regionais da República em exercício na Casa deliberará a respeito da necessidade de suspensão temporária da distribuição de processos para um ou mais dos seus integrantes, em virtude da complexidade dos casos em apreciação ou do volume atual em gabinete. (Reunião Extraordinária do Colegiado de 17/3/2008, alterado pela Reunião de 13/11/2013)

Nº 13 – Em se tratando de apelação criminal, com protesto, pelo réu, de apresentação de razões em segunda instância, o PRR a quem primeiro for distribuído o processo atuará como parte, para apresentação das contrarrazões, ainda que tenha, logo quando da primeira manifestação, de requerer diligência para evitar a nulidade do processo. Quando do retorno dos autos outro Procurador Regional da República atuará como fiscal da lei. (Reunião 5/5/2009)

Nº 14 – Estando o PRR natural, por qualquer motivo, afastado da distribuição, será o processo afetado a um substituto, que continuará vinculado, enquanto perdurar o afastamento do titular. Na hipótese de afastamento de ambos, o processo será distribuído a um segundo substituto, e assim sucessivamente, sem prejuízo da prevenção dos anteriores. (Reunião de 06/08/2014)

SEÇÃO II **Da redistribuição**

Nº 15 – Ao Procurador Regional da República que declinar a distribuição, por impedimento ou suspeição, caberá encaminhar, de imediato, os autos para redistribuição. (Reunião de 14/2/2005)

Nº 16 – Havendo redistribuição do processo, a DIREPE procederá ao registro no respectivo sistema e, ao final, definido o Procurador Regional da República ao qual ficará o processo vinculado, carimbará a redistribuição. (Reuniões de 2/5/2005 e de 3/10/2005)

SEÇÃO III **Da prevenção**

Nº 17 – Os processos judiciais e/ou peças processuais reencaminhadas pelas Turmas ou pelo Pleno do TRF-5ª Região deverão ser distribuídos, por prevenção, ao Procurador Regional da República que tenha neles funcionado, salvo se a distribuição anterior se deu em substituição e for possível distribuir o feito ao respectivo titular. (Reunião 06/08/2014)

Nº 18 – Os Processos judiciais e os procedimentos administrativos instaurados no segundo grau vincularão os Procuradores Regionais da República subscritores. (Reunião de 3/10/2005)

Nº 19 – A distribuição de processos afins de Improbidade Administrativa e Penais, dar-se-á por prevenção, pelo critério cronológico, a partir do primeiro Procurador Regional da República que enfrentou a questão, não importando seja ela penal ou de improbidade administrativa. (Reunião de 30/6/2004)

Nº 20 – (Revogado pela Reunião de 06/08/2014)

SEÇÃO IV Da antigüidade

Nº 21 – A antigüidade na PRR-5ª Região será adotada como critério de definição das questões administrativas e institucionais para as quais não haja regra objetiva em norma legal. (Reuniões de 14/2/2005 e de 6/8/2007)

SEÇÃO V Das férias e outros afastamentos

Nº 22 – O gozo de férias dos Procuradores Regionais da República obedecerá ao disposto na Portaria PGR nº 591, de 27/10/2005 e alterações.

“É vedado o gozo de férias no mesmo mês por mais da metade dos Membros do MPU que desempenhem suas funções perante o mesmo órgão judiciário ou no mesmo núcleo ou setor extrajudicial da respectiva sede de lotação”. (art. 4º, parágrafo 5º, Portaria PGR nº 591, de 27/10/2005)

“Os Membros do MPU que tiverem suas férias marcadas para os meses de janeiro ou julho perderão a preferência para o respectivo mês do ano subsequente em relação aos demais Membros”. (art. 4º, parágrafo 2º, Portaria PGR nº 591, de 27/10/2005)

“A desistência do gozo das férias marcadas para os meses de janeiro ou julho implicará, também, a perda da preferência no ano subsequente, salvo se outro Membro puder usufruir no respectivo mês”. (art. 4º, parágrafo 3º, Portaria PGR nº 591, de 27/10/2005)

“Não terá direito de preferência o Membro do Ministério Público da União que deixar de indicar o período de gozo de suas férias nos meses de abril ou outubro”. (art. 4º, parágrafo 4º, Portaria PGR nº 591, de 27/10/2005)

Nº 22-A – No deferimento de férias e licenças não obrigatórias, aplica-se ao mês de dezembro a mesma ordem de prioridade prevista para os meses de janeiro e julho, na Portaria PGR nº 591/2005 e em enunciados da PRR5. (Reunião de 11/11/2015)

Nº 22-B – Nos afastamentos voluntários de Procurador Regional da República observar-se-á, para fins de deferimento, a seguinte ordem de preferência: férias, licenças-prêmio, gozo de dias de graça e compensação de plantões. (Reunião de 11/11/15)

Nº 23 – No rodízio de preferências para gozo de férias de Procuradores Regionais da República, deve ser considerado o Procurador Regional da República há mais tempo sem gozo de férias nos meses de janeiro e julho, e não o critério de férias mais antigas, não gozadas. (Reunião do Colegiado de 9/2/2009)

Nº 23-A – Nos meses de janeiro, julho e dezembro, os deferimentos de pedidos de férias que não detenham a preferência prevista no art. 4º, §1º, da Portaria PGR nº 591/2005, será feito de forma a contemplar, tanto quanto possível, o interesse de todos os postulantes, adotando-se, na medida do necessário, limitação e divisão do tempo, não inferior a 10 dias, assegurado o direito de preferência baseado na antigüidade na carreira. (Reunião de 11/11/2015)

Nº 24 – Se os membros da Turma não chegarem a um acordo acerca dos que entrarão em gozo de férias em janeiro e em julho, a Chefia encaminhará a relação dos pedidos de férias ao PGR, indicando quem tem preferência para gozo naquele mês/período, à luz das informações constantes dos períodos de gozo anteriores. (Reunião de 9/2/2009).

Nº 25 – Cada período de 30 (trinta) dias de férias o Procurador Regional da República terá direito a não receber distribuição nos 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores ao período de

gozo. Em caso de fracionamento das férias, caberá ao PRR indicar como prefere distribuir os três dias de isenção, respeitado o limite estabelecido acima, formalizando tal indicação juntamente com o pedido de férias respectivo. (IS 1/2002 , alterado pela Reunião de 13/11/2013)

Nº 26 – A interrupção na distribuição de processos aos PRRs, em razão de licença-prêmio, será de um dia, de dois dias e de três dias úteis imediatamente anteriores ao gozo, respectivamente, quando a duração desta for pelos períodos de um a dez dias; de onze a vinte dias, e de vinte e um a trinta dias. (Reunião de 6/12/2011)

Nº 27 – Na hipótese de suspensão de férias, o início do gozo da segunda parte não merece tratamento de interrupção de distribuição pelos dias de isenção já gozados. (Reunião de 3/3/2009 e item nº 1 da IS 1/2002, alterado pela Reunião de 13/11/2013)

Nº 28 – No dia útil imediatamente anterior e até o penúltimo dia do afastamento a serviço do PRR, por solicitação ou convocação dos Órgãos do MPF, da ANPR ou em caso de representação da Unidade, não haverá distribuição ao respectivo Gabinete, de processos urgentes de natureza criminal, assim entendidos *Habeas Corpus*, Contrarrazões em Embargos de Declaração, Medidas Cautelares e Mandados de Segurança, enquanto vinculados à área penal, e feitos criminais que possam reclamar, nos dois primeiros dias, Embargos de Declaração, sendo que, nesse último caso, a definição da redistribuição dos autos fica a critério do titular, desde que exercido até as 12h do dia útil seguinte ao recebimento dos autos. (Reunião de 06/08/2014, modificado na Reunião de 11/11/2015)

Parágrafo único. Não se aplica a suspensão de distribuição no caso de afastamento para participação de eventos ou trabalhos para os quais o Procurador Regional da República tenha se voluntariado, assim considerados as participações em cursos, palestras, Grupos de Trabalho, Encontros de Câmaras em que o membro não seja o respectivo representante, encontros e eventos associativos quando o Procurador Regional da República não for diretor nem delegado, dentre outros. (Reunião de 11/11/2015)

Nº 29 – Durante o afastamento a serviço do Procurador Regional da República, por solicitação ou convocação dos Órgãos do Ministério Público Federal, da ANPR ou em caso de representação da Unidade, a distribuição aos demais colegas, em se tratando de feitos cíveis urgentes, assim entendidos mandados de segurança, medidas cautelares, suspensão de liminar e suspensão de segurança, dar-se-á apenas nos dois dias úteis imediatamente posteriores ao afastamento, se superior a cinco dias úteis, sem prejuízo, em qualquer hipótese, de compensação com processos de igual natureza. (Reunião de 06/08/2014)

Nº 30 – Quando o afastamento do Procurador Regional da República implicar a suspensão da distribuição de processos, o respectivo gabinete deverá informar, por escrito, ao gabinete do Chefe da Procuradoria Regional da República da 5ª Região o período a que tal suspensão se refere, para a adoção das medidas necessárias perante a distribuição. (IS 1/2002)

Nº 31 – Não haverá compensação de processos com relação aos afastamentos do PRR por motivo de licença-saúde, de substituição na PGR e de atuação no eleitoral enquanto durar a exclusividade do PRE. (Reunião de 5/4/2010, alterado pela Reunião de 23/4/2014)

Nº 32 – (Revogado pela Reunião de 06/08/2014)

Nº 33 – No período de afastamento do Procurador Regional da República convocado para substituir Subprocurador-Geral da República, a distribuição de processos será suspensa com cinco dias de antecedência, até um dia após o encerramento da substituição, sem compensação. (Ofício nº 270/2006/CSMPF, de 8/8/2006, processo 1.00.001.000078/2006-62, Reuniões do Colegiado de 4/9/2006 e de 5/4/2010)

Nº 33-A – Os afastamentos para substituição de Subprocurador-geral da República que excedam a 30 dias por ano, ainda que não contínuos, somente receberão a concordância do Procurador-Chefe Regional da República após a anuência da maioria absoluta dos membros da PRR5. (Reunião de 11/11/2015)

Parágrafo único. Nesse caso, a equipe do procurador afastado ficará, a partir do efetivo afastamento, exclusivamente à disposição do Procurador Regional da República substituto ou, não estando o ofício em substituição, em atuação nos processos redistribuídos a outros ofícios.

Nº 34 – No período de afastamento, autorizado pelo Procurador-Geral da República, para participação no Encontro Nacional, os processos urgentes serão distribuídos aos Procuradores Regionais da República que não participarem do evento, sem prejuízo de posterior compensação. (Reunião de 2/10/2006)

SEÇÃO VI

Do pedido de vista

Nº 35 – Regra geral, o pedido de vista não vinculará o PRR que o formular. (Reunião 06/08/2014)

Nº 36 – Cabe ao Procurador Regional da República solicitar ou não a remessa dos autos das Apelações em Mandado de Segurança – AMS para pronunciamento, hipótese específica em que o processo objeto do pedido de vista será encaminhado ao autor do requerimento. (Reunião do Colegiado de 8/8/2005, alterado pela Reunião de 13/11/2013)

SEÇÃO VII

Do banco de dados da PRR-5ª REGIÃO

Nº 37 – Os trabalhos jurídicos elaborados pelos Procuradores Regionais da República, exceto quando protegidos por segredo de justiça ou por eventual e temporária necessidade estratégica de atuação, até que possam também ser divulgados, serão incluídos, pelo Gabinete do Procurador Regional da República, na base do banco de dados da Unidade. (Reunião de 6/9/2007)

Nº 38 – Caberá ao Procurador Regional da República orientar os servidores do respectivo Gabinete a alimentarem a base de dados para viabilizar o funcionamento do sistema que permitirá a consulta por computador dos dossiês dos processos, nas sessões de julgamento. (Reunião de 6/9/2007)

Nº 39 – Deve ser disponibilizado acesso prévio do inteiro teor das manifestações de todos os Procuradores Regionais da República, por meio físico ou eletrônico, para os PRRs que terão acesso aos julgamentos, em sessões do TRF – 5ª Região. Os setores administrativos adotarão protocolo de conduta que atenda às exigências de preservação do sigilo de dados. (Reunião de 5/5/2009)

Nº 39-A – Nas ações civis públicas, ações de improbidade administrativa e ações penais, em que o MPF for parte, deverá, sempre que a íntegra do documento estiver no Único, ser disponibilizado, por meio eletrônico, o acesso prévio do inteiro teor das razões ou contrarrazões do MPF para os PRRs que terão acesso aos julgamentos em sessões do TRF – 5ª Região. Os setores administrativos adotarão protocolo de conduta que atenda às exigências de preservação do sigilo de dados. (Reunião de 06/08/2014)

SEÇÃO VIII

Das áreas temáticas

Subseção I

Da distribuição nas áreas temáticas

Nº 40 – Serão distribuídos aos Procuradores Regionais da República os feitos em trâmite perante o TRF-5ª Região que lhes digam respeito, tais como Ações Cíveis Públicas, Ações Populares, Ações de Improbidade Administrativa e outras de igual natureza, bem como as petições ou expedientes que lhes sejam afetos. (IS 111998 – Redação alterada na Reunião de 30/6/2004)

Nº 41 – As demandas de atuação da PRR-5ª Região, originadas no primeiro grau, deverão ser encaminhadas ao Procurador Regional da República coordenador da área temática correspondente com a matéria, o qual administrará o assunto até regular distribuição. (Reunião de 2/5/2005)

Nº 42 – Havendo necessidade, o Coordenador fornecerá os dados à DIREPE para que proceda à distribuição virtual e antecipada do caso, a fim de garantir atuação imediata de um Procurador Regional da República, respeitado o Princípio do Promotor Natural. (Reunião de 2/5/2005)

Nº 43 – Far-se-á a distribuição antecipada, em casos de interesse de Procuradores da República, ou em questões urgentes, realizada entre os Procuradores Regionais da República da Unidade, a partir de pedido acompanhado de motivação mínima. (Reunião de 6/3/2006)

Subseção II

Da redistribuição nas áreas temáticas

Nº 44 – Se o TRF – 5ª Região julgar contra a pretensão do Ministério Público em primeiro grau, mas conforme o pronunciamento do Procurador Regional da República, o responsável pela ciência do acórdão resumirá o julgado via correio eletrônico ou também por escrito, no prazo máximo de 24 horas, a fim de possibilitar o exame do recurso apropriado, se for o caso, por qualquer um dos Membros. (Reunião de 2/5/2005)

Nº 45 – (Revogado pela Reunião de 06/08/2014)

Subseção III

Da prevenção nas áreas temáticas

Nº 46 – Tornar-se-á prevento para atuar em todos os recursos ou feitos correlatos o Procurador Regional da República a quem houver sido primeiramente distribuída a Ação Civil Pública. (IS 1/1998)

Subseção IV

Da designação dos membros e coordenadores das áreas temáticas

Nº 47 – A escolha dos coordenadores das áreas temáticas será efetivada pelo Colegiado. (Reunião de 18/8/2004)

Nº 48 – A designação dos membros para as áreas temáticas será feita por meio de Portaria pela Chefia da Unidade, após escolha do Colegiado, restando claro tratar-se de deliberação dos Procuradores Regionais da República que aceitarem os respectivos encargos. (Revalidado pela Reunião de 06/08/2014)

Subseção V

Dos processos e matérias pertinentes às áreas temáticas

Nº 49 – A DIREPE colocará um sinal de alerta nos processos de tutela coletiva, de modo a realçar a prioridade de tais questões. (Reunião do NID 22/6/2004)

Nº 50 – A DIREPE providenciará a inclusão, no relatório estatístico mensal, de campo específico para informação acerca da produtividade e da movimentação dos processos de tutela coletiva. (IS 1/1998)

Nº 51 – A Coordenadoria de Informática – COINF e a Divisão de Biblioteca e Pesquisa DIBP manterão em arquivo e encaminharão aos Procuradores Regionais da República doutrina e jurisprudência selecionadas sobre temas de interesse para o exercício das funções, bem como manterão arquivo organizado de peças, anotações e documentos que lhe forem encaminhados pelos Procuradores Regionais da República. (IS 1/1998)

Nº 52 – O Coordenador da Área Criminal viabilizará recomendação aos prefeitos sob a jurisdição do TRF-5ª Região, para efetivar o cumprimento, no prazo legal ou convencional, da obrigação de prestar contas quanto à utilização de verbas federais. (Reunião de 14/2/2005)

Nº 53 – Sempre que necessário, por provocação do Procurador Regional da República interessado perante o Colegiado ou, em caso de urgência, por decisão da Chefia, será destacado analista processual para acompanhamento de processos especiais/relevantes que exijam medidas de urgência ou celeridade em sua tramitação. (Revalidado pela Reunião de 06/08/2014)

Nº 54 – Diante da necessidade de serem adotadas medidas urgentes nos processos em curso no TRF da 5ª Região, o Coordenador da respectiva área temática dará conhecimento ao Procurador Regional da República vinculado ou, não havendo ainda atuação, solicitará os autos ao Tribunal, que serão encaminhados à distribuição, informando ao Procurador da República respectivo das medidas adotadas, ao qual solicitará subsídios importantes à atuação do Procurador Regional da República. (Reunião de 12/2/2007)

Nº 55 – O Coordenador dos processos de tutela coletiva está autorizado a pedir vista dos recursos em ações civis públicas, em ações populares e em ações de improbidade em andamento no TRF-5ª Região, que não vierem à PRR-5ª Região, para distribuição regular, na medida em que ingressem na PRR-5ª Região, entre todos os Procuradores Regionais da República. (Reunião Extraordinária de 17/3/2008)

Seção IX

Dos processos sigilosos

Nº 56 – Quando os processos sigilosos não passarem pela DIREPE, nem pelo protocolo do TRF – 5ª Região, o Procurador Regional da República vinculado comunicará a espécie de manifestação à COORJU, para fim de registro, cadastramento, estatística e controle da prevenção, resguardado o sigilo, sob pena de responsabilidades. (Reunião de 4/9/2006)

Nº 57 – Se o Procurador Regional da República vinculado ao processo sigiloso necessitar se afastar, deverá comunicar o fato aos demais para ser substituído, tendo em vista a frequente necessidade de adoção de medidas urgentes. (Reunião de 4/9/2006)

Seção X

Do auxílio extra aos gabinetes

Nº 58 – Os Procuradores Regionais da República que necessitarem de reforço no trabalho, em razão de processos complexos, volumosos, ou mesmo de acúmulo eventual, deverão solicitá-lo

formalmente ao Chefe da Procuradoria, que disponibilizará um dos analistas lotados na COORJU, caso disponível, para prestar, pelo tempo fixado, o apoio requerido. (Reunião de 2/10/2006)

Nº 58-A – Na hipótese de afastamento de Procurador Regional da República em razão de férias ou licença, o analista do rodízio que se encontrava no respectivo gabinete ficará disponível para atuar nos processos do referido gabinete que forem distribuídos em substituição, devendo analisá-los na ordem cronológica de ingresso na PRR. A regra não se aplicará nos 05 (cinco) dias úteis anteriores à data de retorno do membro. (Reunião de 06/08/2014)

Nº 58-B – A partir do sexto dia útil de afastamento, por qualquer motivo, de Procurador Regional da República, a equipe do seu gabinete, estando em atividade, ficará à disposição para auxiliar nos processos do ofício, quando em substituição. (Reunião de 11/11/2015)

Seção XI

Da requisição de informações pelos Procuradores Regionais da República

Nº 59 – É prerrogativa de cada Procurador Regional da República requisitar as informações que entender pertinentes para a instrução de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais sob sua direção. Eventual auxílio fica subordinado à solicitação direta e específica do Procurador Regional da República sob cuja direção encontrar-se o processo/procedimento. (Reuniões de 5/4/2005 e de 23/11/2009)

Seção XII

Da atuação dos Procuradores Regionais em turma diversa

Nº 60 – (Revogado pela Reunião de 06/08/2014)

Seção XIII

Do atendimento a advogados

Nº 61 – O atendimento a advogados deverá ser feito prioritariamente pelo Procurador Regional da República a quem o caso houver sido distribuído, salvo na absoluta impossibilidade de se aguardar a presença do Procurador Natural. (Reunião de 2/5/2005)

Seção XIV

Das intimações

Nº 62 – Com exceção das pautas de sessões, as intimações dar-se-ão acompanhadas dos autos e devem ser efetuadas na pessoa do PRR vinculado ao respectivo feito. (Reunião do Colegiado de 13/11/2013)

Seção XV

Das subcomissões para recepção de votos

Nº 63 – Havendo necessidade de subcomissões para recepção de votos em eleições para a formação de quadros ou listas pelo Colégio de Procuradores Regionais da República, será adotado o critério do rodízio, devendo a Chefia realizar consulta aos membros, entre os que não tenham ainda desempenhado tais atividades, para verificar se há interesse. Não havendo interessados, proceder-se-á ao sorteio dentre os que não tenham ainda participado de subcomissões. (Reunião de 8/5/2006)

Seção XVI Das reuniões

Nº 64 – As reuniões ordinárias do Colegiado serão realizadas, preferencialmente, na primeira segunda-feira de cada mês, às 16h, podendo outra data ser acordada por consulta aos PRRs via rede L membros, de modo a se obter o maior número de presentes, sem prejuízo das extraordinárias que se façam necessárias. Nas hipóteses de feriado, a reunião será adiada para a segunda-feira útil subsequente. (Reuniões de 28/4/2004 e de 6/12/2004)

Nº 65 – O colegiado instalar-se-á com qualquer quorum, mas deliberará por maioria absoluta da composição plena da PRR-5ª Região, podendo-se efetivar os votos presencialmente ou por adesão subsequente manifestada expressamente por qualquer meio escrito. As propostas submetidas à deliberação somente poderão retornar à pauta depois de 04 (quatro) meses, salvo se for apresentada por, no mínimo, 07 (sete) membros ministeriais. (Reunião Extraordinária do Colegiado de 17/3/2008, alterado pela Reunião de 30/9/2013)

Nº 66 – As alterações pertinentes à ata da reunião serão realizadas via rede L membros, antes da próxima reunião. (Reunião de 24/5/2004)

Nº 67 – Deve ser incentivada a criação, como instância de discussão, de Núcleos de Debates Estratégicos. (Reunião de 30/6/2004)

Seção XVII Da participação dos membros em eventos

Nº 68 – A participação de Procurador Regional da República em eventos onde não houver vínculo de representação será determinada pela utilização concorrente dos critérios de alternância e pertinência temática temperada. (Reunião de 14/2/2005)

Nº 69 – O controle da escala de participação ficará a cargo do Chefe da Procuradoria, recaindo a escolha sobre interessado que figurar na lista como mais antigo. (Reunião de 14/2/2005)

Nº 70 – Na hipótese de evento em que haja vinculação temática, o Procurador Regional da República contatado levará o fato ao conhecimento direto daquele que tiver pertinência com o tema. (Reunião de 14/2/2005)

Seção XVIII Da participação nas sessões das Turmas e do Pleno

Nº 71 – O Chefe da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, enquanto durar o mandato, poderá, excepcionalmente, ficar dispensado do comparecimento às sessões da Turma a que estiver vinculado, quando o acúmulo de atividades administrativas assim o exigir, ouvido o Colegiado, que definirá o tempo de duração da excepcionalidade. (Alterado por consulta via rede L membros, em abril/2010)

Nº 72 – Fica ressalvado ao Chefe da Procuradoria Regional da República da 5ª Região o comparecimento às sessões de cunho solenes ou àquelas relativas à representação do Órgão. (IS 1/2002)

Nº 73 – A participação do Ministério Público Federal nas sessões do Pleno do Tribunal é atribuição de todos os Procuradores Regionais lotados na Procuradoria Regional da República da 5ª Região, e dar-se-á em observância a escalas semestrais, elaboradas pela Chefia da Unidade, seguindo a ordem decrescente de antiguidade. (Reunião do Colegiado de 23/11/2009)

Nº 74 – Na impossibilidade de comparecimento à sessão, cabe ao Procurador Regional da República escalado diligenciar para que outro o substitua, devendo as substituições ou permutas serem comunicadas, com antecedência, à Divisão de Apoio e Acompanhamento das Sessões (DIAAS) pelo Gabinete do Procurador Regional da República substituído. (Reunião do Colegiado de 23/11/2009)

Nº 75 – Nos meses de junho e dezembro de cada ano a Chefia divulgará as escalas de participação nas sessões do Pleno do TRF-5ª Região para os semestres subsequentes, considerando-se os afastamentos por férias e licenças-prêmios já definidos, que apenas será alterada na hipótese de afastamentos não voluntários. (Reunião do Colegiado de 11/11/2015)

Parágrafo único. Nos casos de afastamentos voluntários a serem deferidos após a elaboração e divulgação das escalas previstas no caput, cabe ao PRR interessado resolver eventual compatibilização com sessões para as quais esteja escalado, comunicando o setor competente. (Reunião do Colegiado de 11/11/2015)

Nº 76 – A participação dos PRRs nas sessões das respectivas Turmas rege-se pelas regras fixadas por seus integrantes. (Revalidado pela Reunião de 06/08/2014)

Nº 76-A – O Procurador atuante na sessão deve permanecer para funcionar nos julgamentos prolongados dos processos da turma em que estiver atuando, sem prejuízo de acerto com outro Procurador. (Reunião do Colegiado de 04/05/2016)

Seção XIX Dos plantões

Nº 77 – A Procuradoria Regional da República da 5ª Região funcionará em regime de plantão nos dias e horários em que não haja expediente forense normal. (Revalidado pela Reunião de 06/08/2014)

Nº 78 – Caberá ao Chefe da Procuradoria Regional da República da 5ª Região agir em nome do Ministério Público Federal, em caráter de plantão, durante os sábados, domingos e feriados. (Reunião do Colegiado de 21/11/2005)

Nº 79 – Nos dias úteis do recesso forense, de 20 de dezembro a 6 de janeiro (art. 62 da Lei no 5.010, de 30 de maio de 1966), o plantão da PRR-5ª Região funcionará consoante escala aprovada em reunião do Colegiado dos Procuradores Regionais da República lotados na Unidade, no mês de dezembro de cada ano. (Revalidado pela Reunião de 06/08/2014)

Nº 80 – Caberá ao gabinete do Procurador Regional da República escalado para o plantão prestar o apoio que se fizer necessário e, em caráter subsidiário, o Gabinete da Chefia da PRR-5ª Região. (Revalidado pela Reunião de 06/08/2014)

Seção XX Da escolha para representação das Câmaras e Coordenadores de Núcleos

Nº 81 – As indicações para representantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal valem por período de 2 (dois) anos. (Reunião de 3/6/2008)

Raquel Elias Ferreira Dodge – Presidente

Luciano Mariz Maia	Ela Wiecko Volkmer de Castilho
Alcides Martins	Lindôra Maria Araujo
José Flaubert Machado Araújo	Jose Bonifacio Borges de Andrada
Mario Luiz Bonsaglia	Nivio de Freitas Silva Filho
Luiza Cristina Fonseca Frischeisen	

